

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE | | | | |
|-------------------------------|---|-------|--------------------|-----------------|
| Razão Social: | ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO A COMUNIDADE IBIANENSE | | | |
| Nome Fantasia: | RÁDIO MÁXIMA FM | CNPJ: | 02.050.594.0001-70 | |
| Endereço de Sede: | Rua 20 nº 2.080-F | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: 38.950-000 |
| Nome do representante legal: | Nivania Cristina silva | | | |
| Endereço eletrônico (e-mail): | glaidson@maximafm.com.br | | | |

| | | | | |
|------------------------------|-------------------|-----|----|-----------------|
| Endereço de Correspondência: | Rua 20 nº 2.080-F | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: 38.950-000 |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE | | | | |
|---|-------------------|---------|-------------|-----------------|
| Endereço: | Rua 20 nº 2.080-F | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: 38.950-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): | Latitude: | º (N/S) | 19S 29' 35" | |
| | Longitude: | º W | 46W 33' 02" | |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;



Dr. Sarah Stuelle Silva
 Dr. Nivania Cristina Silva
 Dr. Glaidson
 bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Ibiá, 03 de agosto de 2.022.

| | | | | | |
|--------------------|-------------------------------|------------------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | | NIVANIA CRISTINA SILVA | | | |
| Cargo: | PRESIDENTE | | | Tit. Eleitor: | 009697090281 |
| RG: MG-8.901.868 | | Órgão Emissor: | SSP-MG | CPF: | 038.226.356-18 |
| Endereço: | RUA VINTE Nº 2.096 | | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Nivania Cristina Silva</i> | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|------------------------------------|-----------------------------|----------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | | MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA | | | |
| Cargo: | VICE-PRESIDENTE | | | Tit. Eleitor: | 49603940299 |
| RG:MG-12.914.736 | | Órgão Emissor: | SSP - MG | CPF: | 046.169.686-08 |
| Endereço: | RUA MARIANA LUCIANA BORGES, 469 | | | | |
| Município: | IBIÁ | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Maria Aparecida de Oliveira</i> | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|-------------------------------|------------------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | | VALERIA RIBEIRO SIMONI | | | |
| Cargo: | SECRETARIA | | | Tit. Eleitor: | 107424520256 |
| RG:M-8.316.572 | | Órgão Emissor: | SSP-MG | CPF: | 264.534.948-09 |
| Endereço: | Av. José Cambraia, 850 | | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Valeria Ribeiro Simoni</i> | | | | |



Sarah Adrielle Silva
 Para Dr.
 Maria Aparecida de Oliveira
 bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

| | | | | | |
|--------------------|--------------------------------|----------------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | | SARAH ADRIELLE SILVA | | | |
| Cargo: | 2ª SECRETARIA | | | Tit. Eleitor: | 209486580299 |
| RG: MG-21.241.791 | | Órgão Emissor: | SSP-MG | CPF: | 141.471.966-32 |
| Endereço: | Rua José Silveria Coronel, 372 | | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Sarah Adrielle Silva</i> | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|------------------------------|-----------------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | | Glaudson Junior Silva | | | |
| Cargo: | 1º Tesoureiro | | | Tit. Eleitor: | 91438310248 |
| RG:M-5.541.247 | | Órgão Emissor: | SSP-MG | CPF: | 880.597.856-91 |
| Endereço: | Rua 86 nº 190 | | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Glaudson Junior Silva</i> | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|----------------------------|---------------------|--------|---------------|-----------------|
| Nome do dirigente: | | RENÔ FABIANO FERRAZ | | | |
| Cargo: | 2º TESOUREIRO | | | Tit. Eleitor: | 161573850213 |
| RG:M-13.651.356 | | Órgão Emissor: | SSP-MG | CPF: | 161.573.850.213 |
| Endereço: | Rua 20 nº 2069 | | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Renô Fabiano Ferraz</i> | | | | |

Maria Aparecida de Oliveira

Renô

Renô

Di

Sarah Adrielle Silva

Glaudson Junior Silva





ATA DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL DA ASPIA – ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO À COMUNIDADE IBIÁENSE.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020), na sede da ASPIA, em Ibiá, Minas Gerais, reuniram-se os membros da ASPIA. Aberta a reunião, após primeira chamada, onde não se achavam presentes os membros necessários para o início dos trabalhos, em segunda chamada, estavam presentes os seguintes membros: Glaydson Júnior Silva, Vilson da Silva Izaias, Maria Aparecida Alves Silva, Daniel de Carvalho, Renô Fabiano Ferraz, Valéria Ribeiro Simoni, Ruth Elifeleti da Costa, Nivânia Cristina Silva Ferraz, Maria Aparecida de Oliveira, Sarah Adrielle Silva, estando presentes ainda: **Ailton José Furtado, Kelly Tatiane Alferes, Noêmia Gasparina Furtado, Leonardo Rodrigues da Silva e Geovani Aparecido Messias**, que serão indicados para comporem o Conselho Comunitário da ASPIA. A presidente agradeceu a presença de todos e esclareceu que a presente assembleia é realizada para eleição dos membros da Diretoria, Do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, passando-se para as eleições: **DA DIRETORIA:** Serão eleitos os membros da diretoria para o mandato do período 2021/2024, que de acordo com o estatuto será composta por seis membros, abrindo espaço, para o registro de chapas, sendo que foi registrada a seguinte chapa: **Presidente – Nivânia Cristina Silva; Vice-Presidente – Maria Aparecida de Oliveira, 1ª Secretária – Valéria Ribeiro Simoni, 2º Secretário – Sarah Adrielle Silva, 1º Tesoureiro – Glaydson Júnior Silva e 2º Tesoureiro – Renô Fabiano Ferraz.** Como foi registrada chapa única a mesma foi eleita por aclamação e unanimidade. A diretoria foi empossada imediatamente, para o mandato de 2021/2024, que terminará em **31/12/2024.** **DO CONSELHO FISCAL** Em seguida foram eleitos os seguintes membros: **Daniel de Carvalho, Maria Aparecida Alves Silva e Vilson da Silva Izaias**, os quais aceitaram a atribuição, dando-lhes posse imediata, para o mandato de 2021/2024, sendo eleito como presidente do Conselho Fiscal o Sr. Daniel de Carvalho. **DO CONSELHO COMUNITÁRIO**, para exercer suas funções no próximo mandato até 31 de dezembro de 2024. Foram indicados para fazer parte do Conselho Comunitário da ASPIA, nos termos do art. 18 do Estatuto Social os seguintes membros: **Ailton José Furtado**, portador do RG nº M-2.782.128 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; **Kelly Tatiane Alferes**, portador do RG nº 6.984.485-5 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; **Noêmia Gasparina Furtado**, portadora do RG nº MG-16.718.264 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; **Leonardo Rodrigues da Silva**, portador do RG nº MG-17.784.222 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e **Geovani Aparecido Messias**, portador do RG nº MG-13.006.540 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. O Presidente submeteu a apreciação os nomes dos indicados para comporem o Conselho Comunitário, que foram eleitos por aclamação de

Handwritten signatures and names on the left margin:
 Noêmia Gasparina Furtado
 Sarah Adrielle Silva
 Geovani A Messias
 Maria Aparecida Alves

Handwritten signatures and names on the right margin:
 Ailton José Furtado
 Kelly Tatiane Alferes
 Daniel de Carvalho
 Valéria Ribeiro Simoni
 Renô Fabiano Ferraz
 Nivânia Cristina Silva Ferraz
 Maria Aparecida de Oliveira
 Sarah Adrielle Silva

Handwritten signatures at the bottom:
 Geovani A Messias
 Maria Aparecida Alves
 Daniel de Carvalho
 Leonardo Rodrigues da Silva





forma unânime. O Conselho Comunitário foi empossado pela Diretoria e agradeceram a confiança para exercerem este trabalho, sendo que exercerão suas funções até 31 de dezembro de 2024 devendo expedir relatórios anuais até o dia 30 de junho de cada ano, ou quando forem formalmente solicitados. A Presidente eleita Nivânia Cristina Silva, agradeceu a confiança de todos. A presidente encerrou a reunião, em seguida. E, nada mais, havendo a tratar, eu, Valéria Ribeiro Simoni, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

- Nivânia Cristina Silva Nivânia Cristina Silva
- Maria Aparecida de Oliveira Maria Aparecida Oliveira
- Valéria Ribeiro Simoni Valéria Ribeiro Simoni
- Sarah Adrielle Silva Sarah Adrielle Silva
- Glaudson Júnior Silva Glaudson Júnior Silva
- Renô Fabiano Ferraz Renô Fabiano Ferraz
- Daniel de Carvalho Daniel de Carvalho
- Maria Aparecida Alves Silva Maria Aparecida Alves Silva
- Vilson da Silva Izaias Vilson da Silva Izaias
- Ruth Elifeleti da Costa Ruth Elifeleti da Costa
- Ailton José Furtado Ailton José Furtado
- Kelly Tatiane Alferes Kelly Tatiane Alferes
- Noêmia Gasparina Furtado Noêmia Gasparina Furtado
- Leonardo Rodrigues da Silva Leonardo Rodrigues da Silva
- Geovani Aparecido Messias Geovani A. Messias

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Titular: Júnio Machado de Andrade
 Rua Sabina Borges de Lima, 155 - Centro - Itabira/MG - CEP: 38.950-000 - Tel: (34) 3631-1964 - cartoriortibia@gmail.com

PROTOCOLO Nº 16933 - Registro nº 258 - Av 11
 Livro A21 - Folha 215/216 - Data: 07/01 2022
 Cotação: Emol: R\$ 198,10 - TFC: R\$ 69,83 - Recupera: R\$ 11,90 - Valor Final: R\$ 279,83
 ISS: R\$ 9,92 - Códigos: 8101-0(1), 6201-8(1), 8601-8(1), 8101-8(01)
 Karel Santos Rodrigues - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Itabira - MG

SELO DE CONSULTA: DTT57647
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3317346896831310
 Quantidade de atos praticados: 6
 Atos(s) praticado(s) por: Karel Santos Rodrigues - Escrevente
 Emol.: R\$ 210,04 - TFC: R\$ 69,83
 Valor Final: R\$ 279,87 - ISS: R\$ 9,92
 Consulte a validade deste ato no site: <https://atlas.tjmg.jus.br>



bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

**ATA DA 21ª ASSEMBLEIA GERAL DA ASPIA – ASSOCIAÇÃO
PRESTADORA DE SERVIÇO À COMUNIDADE IBIARENSE.**



Aos dezenove (19) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2022), na sede da ASPIA, em Ibiá, Minas Gerais, reuniram-se os membros da ASPIA. Aberta a reunião, após primeira chamada, onde não se achavam presentes os membros necessários para o início dos trabalhos, em segunda chamada, estavam presentes os seguintes membros: Gldison Júnior Silva, Vilson da Silva Izaias, Maria Aparecida Alves Silva, Daniel de Carvalho, Renô Fabiano Ferraz, Valéria Ribeiro Simoni, Ruth Elifeleti da Costa, Nivânia Cristina Silva Ferraz, Maria Aparecida de Oliveira E Sarah Adrielle Silva. A presidente agradeceu a presença de todos e esclareceu que a presente assembleia é realizada para apresentação e aprovação do relatório do Conselho Comunitário e também para aprovação da alteração do estatuto social, haja vista a necessidade de encaminhá-lo para renovação da outorga da concessão do serviço. Será alterado o art. 9º, que vinculava a admissão de novos sócios a aprovação da assembleia o que não é permitido, bem como o § 1º do art. 15, que passará a constar a vedação de membros da diretoria ocuparem outros cargos após a recondução no mandato seguinte. Foi apresentado o relatório do Conselho Comunitário que foi aprovado por unanimidade e também foi lido o novo estatuto social com as alterações acima, após debate o relatório e as alterações estatutárias foram aprovados por unanimidade. A Presidente Nivânia Cristina Silva, agradeceu a presença de todos e informou que será providenciado o registro da alteração estatutária encerrando a reunião, em seguida. E, nada mais, havendo a tratar, eu, Valéria Ribeiro Simoni, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Nivânia Cristina Silva Nivânia Cristina Silva

Maria Aparecida de Oliveira Maria Aparecida de Oliveira

Valéria Ribeiro Simoni Valéria Ribeiro Simoni

Sarah Adrielle Silva Sarah Adrielle Silva

Gldison Júnior Silva Gldison Júnior Silva

Renô Fabiano Ferraz Renô Fabiano Ferraz

Daniel de Carvalho Daniel de Carvalho

Maria Aparecida Alves Silva Maria Aparecida Alves Silva

Vilson da Silva Izaias Vilson da Silva Izaias

Ruth Elifeleti da Costa Ruth Elifeleti da Costa





CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Sabina Borges de Lima, 155 - Centro - Ibiá - MG Oficial:
 Telefone: (34) 3631-1964 - E-mail: cartoriordlibia@gmail.com Junia de Machado de Andrade

PROTOCOLO: 17135 | REGISTRO: 258 - Av 13
 LIVRO: A-22 | FOLHA: 46 | DATA: 08/03/2022
 Cotação: Emol. R\$ 19,62 - T.F. R\$ 67,19 - Recomp. R\$ 11,42
 ISS R\$ 9,52 - Valor Final R\$ 278,53
 Código 8104*01 - 221*801 - R\$ 0,00 - 810 - 48,21
 Varêzele Aparecida de Souza - Escrivã

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Ibiá - MG

SELO DE CONSULTA: FPO171354
CODIGO DE SEGURANÇA: 882281976375517
 Custódia de atos processuais - E
 40,67 reais (20,33 por Varêzele Aparecida de Souza - Escrivã)
 Emol. R\$ 201,62 - T.F. R\$ 67,19
 Valor Final: R\$ 268,81 - ISS: R\$ 9,52



Boassa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.050.594/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIANENSE
Endereço: RUA VINTE 2080 F / DEOLINDA MENDES / IBIA / MG / 38950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090303344144239613

Informação obtida em 21/09/2022 17:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA
CNPJ: 02.050.594/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:39:26 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2023.

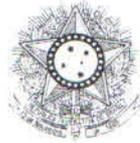
Código de controle da certidão: **1774.6B6F.BA16.CD20**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE -
ASPIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.050.594/0001-70
Certidão n°: 24675721/2022
Expedição: 03/08/2022, às 16:26:44
Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.050.594/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Divulgar e sugerir: www.tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

Declaração Negativa de Débito

ECAD

A

Assoc Prestadora Serv a Comunidade Ibiaense.

A/c Sr(a). Glaudson Junior.

Declaramos para os devidos fins que não existe débito da emissora abaixo relacionada, referente ao pagamento de Direitos Autorais pela transmissão/retransmissão musical, utilizada na frequência FM no Dial 87,9 localizada no município de Ibiá / MG até a presente data.

Tratamento dos dados pessoais - Declaro ter ciência que o Ecad realizará o tratamento das informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") fornecidos por mim, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e com as demais normas aplicáveis, sem prejuízo de, posteriormente, serem coletados Dados Pessoais adicionais, tudo conforme a Política de Privacidade disponível eletronicamente no site www.ecad.org.br.

CNPJ: 02.050.594/0001-70

Usuário: Assoc. Prestadora Serv. Comun Ibiaense

Belo Horizonte, 04 de Agosto de 2022

Mivânia Cristina Silva
Coordenação – Rádio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.050.594/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/08/1997 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R VINTE | NÚMERO 2080 | COMPLEMENTO F |
| CEP 38.950-000 | BAIRRO/DISTRITO DEOLINDA MENDES | MUNICÍPIO IBIA |
| | | UF MG |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2022** às **17:27:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



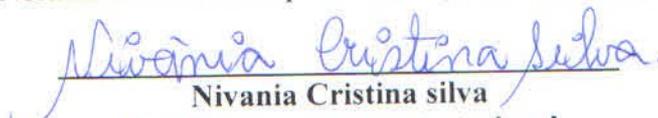
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, **NIVANIA CRISTINA SILVA**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado em Ibiá, Minas Gerais, na Rua 20 nº 2.096, Bairro Deolinda Mendes, portadora do RG nº MG-8.901.868 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº 038.226.356-18; na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO À COMUNIDADE IBIENSE – ASPIA**, com sede na cidade de Ibiá, Minas Gerais, na Rua 20 nº 2080-F, Deolinda Mendes, em Ibiá, Minas Gerais, CEP: 38.950-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.050.594/0001-70, declaro, para os devidos fins, que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento e comprometendo-me ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.


Nivania Cristina Silva
Presidente – representante legal
CPF: 038.226.356-18

Endereço para correspondência: Rua 20 nº 2080-F, Deolinda Mendes, em Ibiá, Minas Gerais, CEP: 38.950-000

Telefone para contato: 034 3631 2514 **E-mail:** glaudson@maximafm.com.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

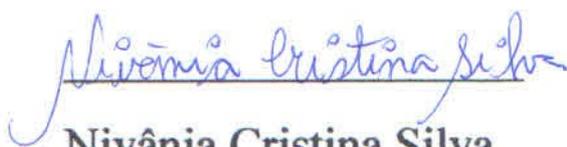
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

Declaração:

Na qualidade de representante Legal da “ Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense - ASPIA” declaro que somente brasileiros natos exercem cargos, funções de direção, gerência, chefia ou qualquer outro tipo de trabalho e assistência administrativa para nossa entidade.

Ibiá/MG, 30 de agosto de 2022



Nivânia Cristina Silva

CPF: 038.226.356-18

Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO À
COMUNIDADE IBIASENSE - ASPIA

[Handwritten signature]

PREÂMBULO:

A Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiense – ASPIA, em assembléia geral, realizada em 19 de agosto de 2022 aprovou a alteração de seu estatuto social, regendo-se, a partir, desta data, pela legislação aplicada a espécie e pelas seguintes normas:

DO REGISTRO ANTERIOR:

A Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiense – ASPIA, com sede na cidade de Ibiá, Minas Gerais, na Rua 20 nº 2080-F, Deolinda Mendes, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.050.594/0001-70, tendo seu estatuto social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 4979, no livro AII, sob o número de ordem 182, fls. 161/161/v, posteriormente alterado, registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sendo protocolado sob o nº 11.098, do livro A3, fl. 006, registrado sob o nº 018, fl. 37, livro A4 em 24 de novembro de 2011, posteriormente alterado, registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sendo protocolado sob a averbação nº P-12077 AV1 R 18, do livro A6 em 16 de julho de 2013, posteriormente alterado, registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sendo protocolado sob a averbação nº P-12204 AV2 R 18, do livro A7 em 27/09/13, e, posteriormente alterado, registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sendo protocolado sob a averbação nº 14759 Liv 14A Reg nº 258, pag 221 Av nº 6 em 09/11/2017.

[Handwritten signature]

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiense, denominada ASPIA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, foi fundada em 1º de agosto de 1997.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



sa

[Handwritten signature]



Art. 2º - A ASPIA tem sede na Rua 20 nº 2080-F, Deolinda Mendes, em Ibiá, Minas Gerais, CEP: 38.950-000.

Art. 3º - A ASPIA terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - A Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, tem por finalidade, promover a atenção e apoio aos moradores da cidade de Ibiá, na orientação para o encaminhamento de documentos, procurando dar apoio para solicitar seus problemas de formas práticas e eficientes, bem como, proporcionar, informação e entretenimento de cunho social e educativo.

Parágrafo-único – Para atingir essas finalidades, poderá, entre outras, desempenhar as seguintes atividades:

- a) Proporcionar aos moradores da zona urbana e rural orientação, através de programas educativos, orientação para propiciar a solução de seus problemas cotidianos;
- b) Proporcionar aos moradores da zona urbana e rural, através de encaminhamento, aos setores competentes, para a resolução de seus problemas cotidianos;
- c) Organizar departamentos e serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- d) Executar serviços de radiodifusão comunitária.

Art. 5º - A ASPIA, nas suas atividades, deverá:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

Maria Aparecida de Oliveira

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



501



c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Parágrafo-único - A adesão de novos associados será gratuita.

Art. 7º - A ASPIA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - formada por todos aqueles que vierem a fazer parte do quadro social e se propuserem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração.

III - Honorários - formada por todos aqueles que vierem a fazer parte do quadro social e se distinguirem com benefícios e trabalhos relevantes à juízo da administração.

Maria Aparecida de Souza
Rena D.





[Handwritten signature]

Art. 8º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 9º - O novo sócio será admitido após o registro da proposta devidamente preenchida.

Parágrafo-único – O candidato deverá apresentar prova de sua capacidade civil e pretender cooperar em algum setor específico, juntando comprovante desta aptidão ou afinidade.

Art. 10 - Os associados tem o direito de votar e concorrer aos cargos da diretoria, desde que não tenham sofrido qualquer penalidade e estarem quites com a ASPIA;

Art. 11 - São passíveis de punição de suspensão temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – São órgãos da Associação Prestadora de Serviços a Comunidade Ibiaense – ASPIA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Comunitário.

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ASPIA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia quatorze (14) do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



[Handwritten signature]



§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASPIA e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

§ 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á a cada quatro (04) anos para eleição do Conselho Consultivo.

§ 6º - Cabe a Assembléia Geral eleger os membros do Conselho Consultivo, da diretoria, do conselho fiscal e do conselho comunitário.

Art. 14 - O conselho consultivo será constituído de nove (09) conselheiros, eleitos entre os sócios em assembleia geral.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos para um período de quatro (04) anos;

§ 2º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) **revogada.**
- b) aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos;
- c) reunir-se, ordinariamente, a cada seis (06) meses e extraordinariamente se necessário;
- d) substituir os membros da Diretoria;
- e) apreciar relatório anual da Diretoria e sua prestação de contas, submetendo-o a Assembleia Geral.

Art. 15 - A Diretoria da ASPIA, órgão representativo, executivo e administrativo, será composta por:

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a





- I – Presidente e Vice-presidente;
- II – 1º Secretário e 2º Secretário;
- III - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º – O mandato da diretoria será de quatro (04) anos, permitida uma única recondução, sendo vedada a permanência em outros cargos após este período no mandato imediatamente posterior.

§ 2º - A Diretoria da ASPIA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

§ 3º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§ 4º - Compete a Diretoria:

- a) Representar, administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ASPIA em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ASPIA.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;
- f) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- g) Criar os departamentos necessários;
- h) Contratar e demitir funcionários;
- i) Elaborar e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 16 – Das atribuições dos membros da diretoria:

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) Empossar os demais membros da diretoria;

Manoel Aparecido de Oliveira
bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



50



- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d) Representar a ASPIA judicialmente e extrajudicialmente;
- e) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Consultivo;
- f) Tornar público no mês de Fevereiro de cada ano, as actividades e situação financeira da ASPIA;
- g) Assinar e rubricar livros da entidade, depois de numerados, abertos e encerrados pelo secretário;
- h) Assinar em conjunto com o tesoureiro documentos que envolvam responsabilidade financeira.

§ 2º - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas, impedimentos e no caso de vacância até o término do mandato.

§ 3º - Compete ao primeiro secretário;

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões;
- c) Organizar e manter sob sua guarda os livros da ASPIA;
- d) Elaborar os relatórios das actividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- e) Receber e expedir correspondências;
- f) Outras funções determinadas pelo presidente.

§ 4º - Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas, impedimentos e no caso de vacância até o término do mandato.

§ 5º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda e qualquer tipo de donativo em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia e escrituração comprobatória;
- b) Efetuar o pagamento das despesas necessárias ao desenvolvimento das actividades da ASPIA, mediante autorização prévia do Presidente;
- c) Escriturar os livros próprios e mantê-los sob sua guarda;
- d) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

Chilant

Ramos

HL

Maria Aparecida de Oliveira

[Handwritten signature]





e) Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados e, anualmente, submetê-los a Assembléia Geral.

§ 6º - Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas, impedimentos e no caso de vacância até o término do mandato

Art. 17 – O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato, coincidente com o da diretoria.

Parágrafo-único – Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar sempre que achar necessário a escrituração da ASPIA;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, emitindo parecer;
- c) Examinar a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer.
- d) Emitir pareceres sobre as atividades da ASPIA sempre que solicitado.

Art. 18 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§ 1º - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§ 2º - O Conselho Comunitário será eleito para iniciar suas atividades a partir de 1º de Janeiro de 2012.

§ 3º - O Conselho Comunitário deverá ser renovado em pelo menos dois quintos (2/5) de seus membros, a cada eleição.

Art. 18-A – Os associados eleitos para cargos de administração da ASPIA, poderão ser destituídos, por decisão de dois terços dos presentes a Assembléia Geral, convocada para este fim, se faltoso, omissivo ou ineficiente no exercício de suas funções, assegurado o direito de defender-se, pessoalmente ou por procurador.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



Maria Aparecida de Oliveira Silva
bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Art. 19 - As eleições para os cargos dos órgãos da ASPIA deverão ser realizadas no último mês de mandato dos atuais ocupantes, mediante registro de chapa completa para todos os cargos.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos.

CAPÍTULO V DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - O Patrimônio e Receita da ASPIA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Art. 21 - As receitas da ASPIA são utilizadas, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 22 - Qualquer alienação de bens da ASPIA deverá ser precedida de autorização da Assembléia Geral, convocada para este fim.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 23 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Maria Aparecida de Jesus





Art. 24 - A dissolução da ASPIA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, com sede nesta cidade, definida na Assembléia.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 26 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, revogando-se, integralmente, os registros anteriores.

Ibiá, 19 de agosto de 2022.

Nivania Cristina Silva Nivania Cristina Silva
 Maria Aparecida de Oliveira Maria Aparecida de Oliveira
 Valéria Ribeiro Simoni Valéria Ribeiro Simoni
 Sarah Adrielle Silva Sarah Adrielle Silva
 Glaidson Júnior Silva Glaidson Júnior Silva
 Renô Fabiano Ferraz Renô Fabiano Ferraz

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ibiá - MG
 Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
 (FPW70086) NIVÂNIA CRISTINA SILVA
 em testemunho da verdade.
 Ibiá, 05/09/2022 14:30:37 20441

SELO DE CONSULTA FPW70086
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8428.5859.9262.5642
 Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
 Patrícia Nascimento Schiavo - 1ª Substituta
 Emol: R\$7,04 - TFI: R\$2,19 - Total: R\$9,23 - ISS: R\$0,33
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

TABELONATO DE NOTAS
 N.º DA ETIQUETA: ABN481214

Bel. Wyrner H. de Oliveira
 ADVOGADO
 OAB/MG 91.280

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Sábina Borges de Lima, 155 - Centro - Ibiá - MG
 Telefone: (34) 3631-1964 - E-mail: cartoriortdibia@gmail.com - Junta de Machado de Andrade

PROTÓCOLO: 17140 | REGISTRO: 258 - Av 15
 LIVRO: A-22 | FOLHA: 49/58 | DATA: 05/09/2022
 Colação Emol: R\$ 277,40 - TFI: R\$ 90,95 - Recomp: R\$ 5,74
 ISS: R\$ 3,12 - Valor Final: R\$ 377,21
 Códigos: 51010011, 5210011, 68010011, 61010111
 Vanessa Aparecida Souza - Encarregada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Ibiá - MG

SELO DE CONSULTA: FPQ17364
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7123.8-90 7600.7192
 Quantidade de atos praticados: 14
 Atos, praticado(s) por: Vanessa Aparecida de Souza - Encarregada
 Emol: R\$ 277,40 - TFI: R\$ 90,95
 Valor Final: R\$ 368,35 - ISS: R\$ 13,12
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.jmg.jus.br>

CARTÓRIO RTDPI 10, IBIÁ - MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.541.247 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/09/2010

NOME GLAIDSON JUNIOR SILVA

FILIAÇÃO WILSON DA SILVA BRASILEIRO MARIA APARECIDA DE CASTRO SILVA

NATURALIDADE IBIA-MG DATA DE NASCIMENTO 22/12/1970

DOC ORIGEM NASC. LV-23A FL-123

IBIA-MG

CPF 880597586-91

PII-1327 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2. VIA

LEI N° 7.116 DE 20/08/03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
GLADSON JUNIOR SILVA

| | | | | |
|--------------------|-----------------|------|------|-------|
| DATA DE NASCIMENTO | N.º INSCRIÇÃO | D.V. | ZONA | SEÇÃO |
| 22/12/1970 | 0914 3831 0248 | | 126 | 0086 |
| MUNICÍPIO / UF | DATA DE EMISSÃO | | | |
| IBIÁ/MG | 19/11/2019 | | | |

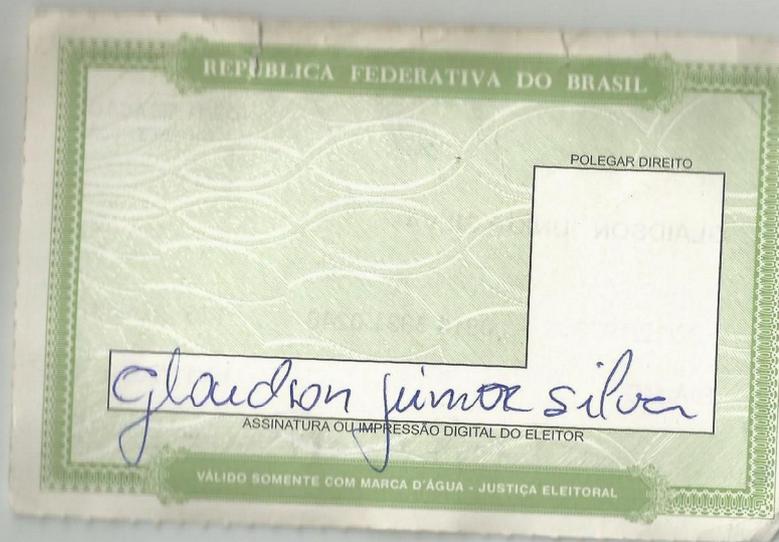
JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DE BIOMÉTRIA
Presidente do TSE-MG

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a





bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.901.868 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/11/2015

NOME NIVANIA CRISTINA SILVA

FILIAÇÃO WILSON DA SILVA BRASILEIRO MARIA APARECIDA DE CASTRO SILVA

NATURALIDADE IBIA-MG DATA DE NASCIMENTO 5/10/1967

DOC.ORIGEM CAS.AV.DIV LV-16 FL-123

IBIA-MG

CPF 038226356-18

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

FL-1327 3.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
NIVANIA CRISTINA SILVA

DATA DE NASCIMENTO **05/10/1967** Nº INSCRIÇÃO **0096 9709 0281** ZONA **126** SEÇÃO **0021**

MUNICÍPIO / UF **IBIÁ/MG** DATA DE EMISSÃO **10/07/2019**

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM O REGISTRO EM SEU CADASTRO DE ELEITORES DE IBIÁ/MG
Presidente do TRE-MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIASENSE – ASPIA

Os membros do Conselho Comunitário da Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, Ailton José Furtado, Kelly Tatiane Alferes, Noêmia Gasparina Furtado, Leonardo Rodrigues da Silva e Geovani Aparecido Messias, eleitos para o período de 2021/2024, na forma do art. 18 do Estatuto Social, relatam os seguintes fatos:

A ASPIA mantém-se, regularmente, em funcionamento até a presente data.

A programação da ASPIA atendeu as exigências legais do serviço de radiodifusão comunitária até a presente data.

Podemos analisar que a programação veiculada pela emissora de radiodifusão comunitária não transgrediu as regras do serviço de radiodifusão, atendendo aos seus objetivos legais e estatutários.

Não há necessidade de alterações ou adequações na grade de programação atual.

Segue a grade de programação atual:

05:00 ÀS 8:00 – DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA MANHÃ SERTANEJA – SERTANEJO RAÍZ E ATUAL, PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE, INFORMATIVO RURAL E NOTÍCIAS.

08:00 ÀS 12:00 - DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA - BOM DIA MÁXIMA - PROGRAMAÇÃO VARIADA COM DICAS DE SAÚDE , DE BELEZA, HORÓSCOPO, ENTREVISTAS, PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE, NOTÍCIAS DA TV E INFORMATIVO.

12:00 ÀS 13:00 – DE SEGUNDA À SEXTA - PROGRAMA ESTAÇÃO SAUDADE – FLASHBACK, AOS 60, 70 80 E 90 E MPB .- PROGRAMA PARA HORA DO ALMOÇO.

13:00 ÀS 17:00 – DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA POSITIVO – HITS DO MOMENTO, PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE , INFORMAÇÃO E CURIOSIDADE

17:00 ÀS 19:00 – DE SEGUNDA À SEXTA - SERTANEJO CLASSE A – O MELHOR DO SERTANEJO, ORAÇÃO , INFORMATIVO E PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE .

19:00 ÀS 20:00 – DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA - A VOZ DO BRASIL – AG. NAC. DE NOTÍCIAS – RADIOBRÁS SAT ;

20:00 ÀS 23:00 – DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA - CIRCUITO 87 – MUSICAL VARIADO SUCESSOS NACIONAIS E INTERNACIONAL, INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE..

23:00 ÀS 00:00 –DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA- LOVE SONGS – O MELHOR DA MÚSICA ROMÂNTICA.

TODAS AS QUARTAS- FEIRA DAS 10:30 – ÀS 11:30 - HORARIO CEDIDO À POLICIA MILITAR PARA INFORMATIVO E PROGRAMAS EDUCATIVOS.

Geovani A. Messias

Ailton José Furtado

Noêmia G. Furtado

Kelly Tatiane Alferes

Leonardo Rodrigues da Silva



DIARIAMENTE: INFORMATIVO DE HORA EM HORA - CAMPANHAS DE AJUDA ÀS PESSOAS CARENTES, DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS COMO: DENGUE, AIDS, DROGAS, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS EM CONJUNTO COM ENTIDADES DA CIDADE DIVULGAÇÃO DE FESTAS RELIGIOSAS.

SÁBADO (HORÁRIOS ROTATIVOS)

05:00 ÀS 08:00 – SERTANEJO VARIADO E PARTICIPAÇÃO DE OUVINTES E INFORMATIVO.

08:00 AS 11:00 – SABADAÇO, PROGRAMA MUSICAL VARIADO E INFORMAÇÃO.

11:00 ÀS 14:00 – PROGRAMAÇÃO AS CAMPEAS DA SEMANA – AS MÚSICAS MAIS PEDIDAS PELOS OUVINTES DURANTE A SEMANA E INFORMATIVO

14 :00 ÀS 15 :00 – AS 15 MAIS – PROGRAMA POP

15:00 ÀS 19:00 – SABADAÇO - 87 , PROGRAMA VARIADO E PARTICIPAÇÃO DOS OUVINTES

19:00 ÀS 20:00 – SEQUENCIA MÁXIMA – MEGA HITS - AUTOMATICO

20:00 À 22:00 – SABADAÇO – SEQUENCIA DE MÚSICAS VARIADAS , AUTOMATICO

22:00 À 00:00 - DANCE MUSIC CLUB – O MELHORES DA DANCE MUSIC.

DOMINGO

06:00 ÀS 11:00 – VIOLA NA VARANDA : MÚSICAS SERTANEJO RAIZ, E DENTRO DO PROGRAMA VIOLA NA VARANDA DE 09:00 ÀS 10:00 : TRANSMISSÃO DA SANTA MISSA

11:00 ÀS 12:00- PROGRAMA SERTAONEJA – DOMNINGÃO SERTANEJO..

12:00 À 00:00 - SEQUÊNCIA MÁXIMA (AUTOMÁTICO) – PROGRAMAÇÃO MUSICAL VARIADA.

Era o que tínhamos a relatar, para fins de instruir o requerimento de renovação de outorga do serviço e submetemos este relatório a aprovação dos membros da ASPIA.

Ibiá, 03 de agosto de 2.022.

Ailton José Furtado

Ailton José Furtado

Leonardo Rodrigues da Silva

Leonardo Rodrigues da Silva

Noêmia Gasparina Furtado

Noêmia Gasparina Furtado

Kelly Tatiane Alferes

Kelly Tatiane Alferes

Geovani A. Messias

Geovani Aparecido Messias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E ARTESANAL NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RENO FABIANO FERRAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE
 MG13651356 SSP MG

CPF
 078.964.306-57 DATA NASCIMENTO
 23/09/1985

FUNDADA
RENO APARECIDO FERRAS
HIVANIA CRISTINA SILVA
FERRAS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. 04
AB

Nº REGISTRO
03250376800

VALIDADE
05/09/2024

1ª HABILITAÇÃO
02/04/2004

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR
Reno

LOCAL
ABARA, MG

DATA EMISSÃO
06/09/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Kleyerson Bezende
 Kleyerson Bezende
 Diretor DE TRANSP.

45100648652
 MG551816956

MINAS GERAIS

1913068519



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **RENO FABIANO FERRAZ**

DATA DE NASCIMENTO **23/09/1985**

MUNICÍPIO / UF **IBIA/MG**

Nº INSCRIÇÃO **1615 7385 0213**

D.V.

ZONA **126**

SEÇÃO **0086**

JUIZ ELEITORAL

DATA DE EMISSÃO **24/11/2003**

VALIDO ATÉ 31/12/2004

JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-21.241.791 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2015

NOME SARAH ADRIELLE SILVA

FILIAÇÃO REGINALDO ALBERTO DA SILVA
REGINA AFARECIDA DA SILVA

NATURALIDADE IBIA-MG DATA DE NASCIMENTO 4/9/1998

DOC.ORIGEM NASC. LV-33A FL-119

IBIA-MG

CPF 141471966-32

LEI N 7.116 DE 29/08/83

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SARAH ADRIELLE SILVA

| | | | | |
|---|---------------------------------------|------|--------------------------------------|----------------------|
| DATA DE NASCIMENTO 04/09/1998 | Nº INSCRIÇÃO 2094 8658 0299 | D.V. | ZONA 126 | SEÇÃO 0023 |
| MUNICÍPIO / UF IBIA/MG | | | DATA DE EMISSÃO 15/05/2019 | |

JUIZ ELEITORAL
Desembargador Pedro Bernardes

Desembargador Pedro Bernardes
VÁLIDO SOMPresidente do TREMG TICA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.316.572 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/2018

NOME VALERIA RIBEIRO SIMONI

FILIAÇÃO JOAO ANSELMO SIMONI
CLEUSA RIBEIRO SIMONI

NATURALIDADE ITUVERAVA-SP DATA DE NASCIMENTO 24/6/1976

DOC. ORIGEM CAS.AV.DIV LV-19 FL-155

IBIA-MG

CPF 264534948-09

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

DII-1827

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2 VIA

Indústria Gráfica Brasileira



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
VALERIA RIBEIRO SIMONI

| | | | | |
|---|---------------------------------------|------|--------------------------------------|----------------------|
| DATA DE NASCIMENTO 24/06/1976 | Nº INSCRIÇÃO 1074 2452 0256 | D.V. | ZONA 126 | SEÇÃO 0033 |
| MUNICÍPIO / UF IBIÁ/MG | | | DATA DE EMISSÃO 12/11/2019 | |

JUIZ ELEITORAL
Roberto Medeiros Garcia de Lima

Des. Roberto Medeiros Garcia de Lima
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA PRESIDENTE DO TRE-MG



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.914.736 DATA DE EMISSÃO 15/08/2000

NOME MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO HIPOLITO DE OLIVEIRA
IRENE TELES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE IBIA-MG DATA DE NASCIMENTO 7/5/1958

DOC ORIGEM CAS. LV-13B FL-200
IBIA-MG

CPF 046169686-08

PII-1327 *Adão Rogério C. Cunha*
ASSINATURA DO DIRETOR CUNHA 1.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

| | | | | |
|--------------------|-----------------|----|---------|-------|
| DATA DE NASCIMENTO | Nº INSCRIÇÃO | DV | ZONA | SEÇÃO |
| 07/05/58 | 496039402/99 | | 126 | 002 |
| MUNICÍPIO / UF | DATA DE EMISSÃO | | | |
| IBIA | /MG | | 18/09/8 | |

PRESIDENTE DO TRE
[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

Data de Envio:
24/01/2023 10:53:35

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Relatório de Apuração de Infrações

Mensagem:
Processo nº 01245.016374/2022-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

inscrita no CNPJ nº 02.050.594/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiá, no

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da

interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre op

radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar

9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

2.2 alex.almeida@mcom.gov.br associado ao servidor Alex Resende Almeida;

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula.

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Alex Resende Almeida

Técnico de Nível Superior

Ramal: 5335



RE: Relatório de Apuração de Infrações - Processo nº 01245.016374/2022-5

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/01/2023 11:46

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Alex Resende Almeida <alex.almeida@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA, inscrita no CNPJ nº 02.050.594/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiá, no estado de Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de janeiro de 2023 10:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Relatório de Apuração de Infrações

Processo nº 01245.016374/2022-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA, inscrita no CNPJ nº 02.050.594/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiá, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária;

2.2 alex.almeida@mcom.gov.br - associado ao servidor Alex Resende Almeida;

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula.

de já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGNhNjYTRhLWZiMmMtNGY4Ny05NzZiLTk2MjAxXNGRiOGQ2NQAOek29CwuQtApWA3YVzuZ... 1/2

bda00ac7-bf83748e-9f93-097e81a218a

Atenciosamente,
Alex Resende Almeida
Técnico de Nível Superior
Ramal: 5335



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGNhNjYTRhLWZiMmMtNGY4Ny05NzZjLTk2MjAxNGRIQGQ2NQAOek29CwuQtApWA3YVzu... 2/2

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

PORTARIA Nº 6.180, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045180/2012-67 e nº 53830.002876/1998-52, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LENÇÓIS PAULISTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lençóis Paulista / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.197, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056221/2011-60 e nº 53770.002189/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Radio São Thomé, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.198, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056635/2011-99 e nº 53760.000490/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06/04/2011, a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás - ASCOM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montes Claros de Goiás / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.215, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.036058/2011-19 e nº 53650.002144/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JAGUARETAMA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaguaretama/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.218, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031930/2012-13 e nº 53670.000736/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LIVRE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ipiatã / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.312, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.040866/2012-61 e nº 53710.001712/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Eugênioópolis/ MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.314, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.073739/2012-14 e nº 53710.001137/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO À COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiá/ MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.203, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.019647/2013-02 e nº 53680.000527/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paço do Lumiar/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.204, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.019259/2012-13 e nº 53670.000736/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA RÁDIO LIVRE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ipiatã / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 6.312, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000253/2011-11 e nº 53710.001712/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA, na localidade de Eugênioópolis/ MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 6.314, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53640.001163/2011-11 e nº 53710.001137/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA, na localidade de Ibiá/ MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 6.203, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.028629/2012-13 e nº 53680.000527/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de junho de 2013, a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paço do Lumiar/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



difusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO HUMAITÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1999, a concessão da Rádio Humaitá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBAIENSE - ASPIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibaense - ASPIA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de São João D'Aliança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA A COMUNICAÇÃO DA BOA NOVA EM PANCAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE PASTOS BONS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ACIRCI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, INFORMATIVA, DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITORORÓ - BAHIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(Of. El. nº 185/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de NIVANIA CRISTINA SILVA, Título Eleitoral: 0096 9709 0281 , CPF: 038.226.356-18 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação dUjuNaBi9qGJoC2S59qOSHEgt6E=
Certidão emitida em 24/01/2023 15:55:18

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, TSE/RS, nº 0496 0394 0299, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação xAZM+3oZ7/6FagOmpTjQTAoNgEU=
Certidão emitida em 24/01/2023 16:20:09

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de VALERIA RIBEIRO SIMONI, Título Eleitoral: 1074 2452 0256 , CPF: 264.534.948-09 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação KxkaxwZzil7attBRAQHQbs5cyvQ=
Certidão emitida em 24/01/2023 16:06:17

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SARAH ADRIELLE SILVA , Título Eleitoral nº 2094 8658 0299 , CPF: 141.471.966-32 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 9pCIU1ixy47tYEIRCleapCVoTbw=
Certidão emitida em 24/01/2023 16:08:16

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de GLAIDSON JUNIOR SILVA, Título Eleitoral: 0914 3831 0248 , CPF: 880.597.586-91 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação O3L9r6asfGBLD2P4vEv6xLEEmc=
Certidão emitida em 24/01/2023 16:11:25

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de RENO FABIANO FERRAZ , Título Ele 1615 7385 0213 , CPF: 078.964.306-57 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação cdGLynBPPk8iW6K58wmUQmUkUx8=
Certidão emitida em 24/01/2023 16:16:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERV.A COMUNIDADE IBIENSE-ASPIA

CNPJ: 02.050.594/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, resquaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:52:42 do dia 25/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Imprimir

Voltar

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|---|
| Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: nivania cristina silva |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:10:44

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 038.226.356-18 |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:11:23

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|--|
| Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: maria aparecida de oliveira |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:12:16

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 046.169.686-08 |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:13:40

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|---|
| Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: valeria ribeiro simoni |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:14:22

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

[Menu Principal](#) ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 264.534.948-09 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida**Data:** 25/01/2023**Hora:** 10:15:03

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|---|
| Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: sarah adrielle silva |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:18:08

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 141.471.966-32 |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:18:42

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|--|
| Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: glaidson junior silva |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:19:15

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 880.597.586-91 |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:20:48

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

Dados da consulta | **Consulta**

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|--|
| Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: renô fabiano ferraz |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:21:21

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 078.964.306-57 |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:22:31

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

ATO Nº 22722 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53000.000297/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RIO JAGUARIBE - RadCom - Russas/CE. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22723 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000420/02. ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA A COMUNICAÇÃO DA BOA NOVA EM PANCAS - RadCom - Pancas/ES. Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22724 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000427/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DOM OTHON MOTTA - RadCom - Campanha/MG. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22725 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000402/02. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE CHÁCARA - RadCom - Chácara/MG. Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22726 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000405/02. ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA - AMIC - RadCom - Mercês/MG. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22727 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000407/02. FUND.TECNICO CIENTIFICO P/O DESENV.COMUNIT. DE ALHANDRA - RadCom - Alhandra/PB. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22729 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000404/02. FUNDAÇÃO CIDADE HISTÓRICA DE ITAGUAÍ - RadCom - Itaguaí/RJ. Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22730 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000433/02. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNITÁRIA DE AJURICABA - RadCom - Ajuricaba/RS. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22731 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000432/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE IPÊ - RadCom - Ipê /RS. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22732 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000403/02. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO IBCUÍ-FM - RadCom - Manoel Viana/RS. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22733 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Processo nº 53500.000429/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, CULTURAL E SOCIAL BORBOREMENSE - RadCom - Borborema/SP. Canal 285. Autoriza o Uso de Radio

ATO Nº 22734 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000428/02. ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINAMICO - RadCom - Engenheiro Coelho /SP. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22735 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000431/02. ASSOCIAÇÃO GUARAENSE DE PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL - APDC - RadCom - Guará /SP. Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22736 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000376/02. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE "PULC" DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ - RadCom - São Gonçalo do Sapucaí/MG. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22737 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000356/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ VIDA DE SOBRADINHO - RadCom - Brasília (Sobradinho)/DF. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22738 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000482/02. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VÁRZEA NOVA - RadCom - Várzea Nova/BA. Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22739 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000408/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE OURO VERDE - RadCom - Ouro Verde de Goiás/GO. Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22740 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000379/02. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA UNIÃO SUL - RadCom - Joinville/SC. Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22741 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000378/02. ASSOCIAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES DE COCALZINHO DE GOIÁS - RadCom - Cocalzinho de Goiás/GO. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22742 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000377/02. COMUNIDADE TERCEIRO MILÊNIO - RadCom - Patos/PB. Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22743 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000440/02. CONSELHO COMUNITÁRIO DE RADIODIFUSÃO DE CAMPESTRE - RadCom - Campesre/MG. Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 22745 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

Processo nº 53500.000434/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - RadCom - São João da Urtiga/RS. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

ATO Nº 2

Processo nº CIA SOCIAL-SAS Autoriza o Uso de utilização dos equi

ATO Nº 2

Processo nº GOS DA CULTUI cisco Sá/MG. Cana talação da estação

ATO Nº 2

Processo nº RIA DO ALTO P Campos Altos/MG. instalação da estaçã

ATO Nº 2

Processo nº RA DE SERVICC Ibia/MG. Canal 200 da estação e a util

ATO Nº 2

Processo nº RA DE COMUNI Canal 285. Autoriz tação e a utilizaçã

ATO Nº 2

Processo nº MUNITÁRIA ART RadCom - Boca d diofrequência, a in mentos.

ATO Nº 2

Processo nº MUNITÁRIA DE 285. Autoriza o Uso utilização dos equi

ATO Nº 2

(Of. El. nº SUPERINTEN

ATO Nº 20

Outorga au SPINDOLA LTDA. P R I V A D O

ATO Nº 2

(Of. El. nº

Minis

DEPA

FASE DE AUTOR

Auto de Infracoã la DNPM para aplicaçã (2.24).

860.499/94 - A.I. nº GO

860.500/94 - A.I. nº GO

861.029/94 - A.I. nº GO

861.159/94 - A.I. nº GO



Processo nº 53500.000429/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE, CULTURAL E SOCIAL BORBOREMENSE - RadCom - Borborema/SP. Canal 285. Autoriza o Uso de Radio

Processo nº 53500.000434/02. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA URTIGÃO - RadCom - São João da Urtiga/RS. Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Processo nº 861.608/04 - A.I. nº GO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERV.A COMUNIDADE IBIENSE-ASPIA

CNPJ: 02.050.594/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, resquaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por consequência, a inscrição em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:16:32 do dia 16/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

Imprimir

Voltar

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.050.594/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE
Endereço: RUA VINTE 2080 F / DEOLINDA MENDES / IBIA / MG / 38950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a FGTS e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020203230145139382

Informação obtida em 16/02/2023 17:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação no site da Caixa: www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA
CNPJ: 02.050.594/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:18:14 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **9B9C.9E84.EFDE.E46E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE -
ASPIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.050.594/0001-70
Certidão nº: 7335736/2023
Expedição: 16/02/2023, às 17:20:12
Validade: 15/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.050.594/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.050.594/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIANSE
Endereço: RUA VINTE 2080 F / DEOLINDA MENDES / IBIA / MG / 38950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031204262478936927

Informação obtida em 14/03/2023 08:50:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-dss/moeda/camara-leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.016374/2022-51

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIASENSE - ASPIA

CNPJ nº 02.050.594/0001-70

Município: Ibiá

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 03/09/2022

Período da outorga a ser renovado: 10/12/2022 a 23/12/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|--|---|---------------------|--|-------------------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 1041370 | Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 | |
| 1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 1041370 | - Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | |
| 2. Estatuto social devidamente registrado | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711 até 10 | - Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 1130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
| 2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 4, alínea "d" |
| 2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito)? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 6, caput e § único |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

| | | | | |
|--|------------------------------|--|--|--|
| 2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413711,3 e 4 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 5, inciso II e § 3º, c/c |
| 2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413711,3 e 4 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 6 c/c art. 10 |
| 2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413711, até 8 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | do art. 12 até o art. 18-A (art. 18-A Capítulo III) |
| 2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413711, 6, 7 e 8 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 15 e art. 16 |
| 2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413711, até 8 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 15, § 1º |
| 2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413711, até 8 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 18 e art. 18-A |
| 2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 4º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018) | () Sim (X) Não se aplica | SEI 10413711, até 8 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858) |
| 3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413702, período 2021-2024 Duração do Mandato: 31/12/2021 até 31/12/2024 | - Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



| | | | | |
|---|---|--|--|---|
| <p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; certidão de reserva; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional;</p> <p>(vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (passaporte).</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10413713 Presidente - Nivania Cristina Silva</p> <p>SEI 10413719 Vice-Presidente - Maria Aparecida de Oliveira</p> <p>SEI 10413718 Secretária - Valéria Ribeiro Simon</p> <p>SEI 10413717 2ª Secretária - Sarah Adrielle Silva</p> <p>SEI 10413712 1º Tesoureiro - Gladson Junior Silva</p> <p>SEI 10413716 2º Tesoureiro - Renô Fabiano Ferraz</p> | <p>Art. 222, § 1º, Na Constituição Federal</p> <p>Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998</p> | <p>Em relação ao 2º Tesoureiro - Renô Fabiano Ferraz embora tenha sido apresentada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, também, houve o envio de cópia do seu título eleitoral SEI 10413716, além de declaração assinada pela representante legal da Associação SEI 10413710 informando que todos os dirigentes são brasileiros natos.</p> |
| <p>4.1) prova de maioria comprovante de inscrição de todos os dirigentes</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10413713 Presidente - Nivania Cristina Silva</p> <p>SEI 10413719 Vice-Presidente - Maria Aparecida de Oliveira</p> <p>SEI 10413718 Secretária - Valéria Ribeiro Simon</p> <p>SEI 10413717 2ª Secretária - Sarah Adrielle Silva</p> <p>SEI 10413712 1º Tesoureiro - Gladson Junior Silva</p> <p>SEI 10413716 2º Tesoureiro - Renô Fabiano Ferraz</p> | <p>Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998</p> <p>Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 5134/2015, alterada pela Portaria nº 2909/2018</p> | |
| <p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10413701</p> | <p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998 - item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p> | |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

| | | | |
|--|------------------------------|--------------|---|
| 5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413701 | - item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |
| 5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413701 | - item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |
| 5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413701 | - item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |
| 5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413701 | - item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |
| 5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413701 | - item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |
| 5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413701 | - item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |
| 5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413701 | - item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |
| 5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada a um raio igual ou inferior a quatro metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (X) Sim () Não se aplica | SEI 10413701 | - item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



| | | | | |
|--|--|---------------------|--|--|
| <p>5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10413701</p> | <p>- Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p> | |
| <p>5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10413701</p> | <p>- Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p> | |
| <p>6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários)</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10413701</p> | <p>- Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|--|---|--|-------------|
| <p>7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10413702 Emitida em 21/09/2022</p> | <p>- Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |
| <p>8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10728648 fls 1 e 2 Válida até 18/03/2023</p> | <p>- Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |
| <p>9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo Nacional de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10782694 válido até 10/04/2023</p> | <p>- Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

| | | | | |
|--|--------------------------------------|--|--|--|
| <p>10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal</p> | <p>(X) Sim () Não se aplica</p> | <p>SEI 10728648 fl 4 Válida até 15/08/2023</p> | <p>- Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |
| <p>11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 952, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho</p> | <p>(X) Sim () Não se aplica</p> | <p>SEI 10728648 fl 5 Válida até 15/08/2023</p> | <p>- Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|--------------------------------------|--|---|--|
| <p>12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais</p> | <p>(X) Sim () Não se aplica</p> | <p>SEI 10651729 Portaria nº 6.314, DE 01/12/2015 publicado no DOU em 09/12/2015 SEI 10728617909/2018 Portaria nº 22750, de 06/02/2002 publicado no DOU em 14/02/2002</p> | <p>Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | <p>Período anterior (12/12/2012 até 12/12/2022) foi renovado pela Portaria nº 6.314, de 1º de dezembro de 2015, DOU em 01 de dezembro de 2015 (SEI nº 10651729 - Processo SEI nº 53000.073739/2012-14, mas ainda está pendente a aprovação/ratificação pelo Congresso Nacional (Mensagem Presidencial nº 102/2020 - SEI nº 8299966).</p> |
| <p>12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior)</p> | <p>(X) Sim () Não se aplica</p> | <p>SEI 10651730 Decreto Legislativo nº 392 de 12/12/2002 publicado no DOU em 13/12/2002</p> | <p>- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |
| <p>13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga</p> | <p>(X) Sim () Não se aplica</p> | <p>SEI 106515748334/2015</p> | <p>- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |
| <p>13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade?</p> | <p>() Sim (X) Não se aplica</p> | <p>SEI 106515748334/2015</p> | <p>- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |
| <p>13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto versar sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionada à referida interessada?</p> | <p>(X) Sim () Não se aplica</p> | <p>SEI 106515748334/2015</p> | <p>- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |
| <p>13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada?</p> | <p>(X) Sim () Não se aplica</p> | <p>SEI 106515748334/2015</p> | <p>- Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



| | | | |
|--|---|------------------|--|
| 13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vinculo político-partidário, religiosa ou familiar nos termos do art. 117 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada? | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 106515748334 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |
|--|---|------------------|--|

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|--|
| 14. Vínculo Político-Partidário | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | nº Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário |
| 14.1) Certidão de Informações Secundárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes da associação ou fundação | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10651731 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | nº |
| 15. Vínculo Familiar | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413713 Presidente - Nivania Cristina Silva SEI 10413719 Vice-Presidente - Maria Aparecida de Oliveira SEI 10413718 Secretária - Valeria Ribeiro Simoni SEI 10413717 2º Secretária - Sarah Adriele Silva SEI 10413712 1º Tesoureiro - Gladson Junior Silva SEI 10413716 2º Tesoureiro - Renô Fabiano Ferraz | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | nº Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade. |



| | | | | |
|----------------------------|---|------------|---|--|
| 16. Vínculo Religioso | () Sim (x) Não () Não se aplica | SEI 104137 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso I, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso |
| 17. Vínculo Comercial | () Sim (x) Não () Não se aplica | SEI 104137 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso I, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial. |
| 18. Outro tipo de Vínculo? | () Sim (x) Não () Não se aplica | SEI 106525 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo. |

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| Não há |

| Conclusão |
|---|
| A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

| Analisado por: | Data: |
|--|-----------------------|
| Nome: Alex Resende Almeida Cargo: Técnico de Nível Superior | 25 de janeiro de 2023 |



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Cepal de Sousa**, Assistent Técnico em 14/03/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida**, Técnico de Nível Superior em 14/03/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saizjo de Paiva**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária em 14/03/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/v/verifica> o código **10650522** o código **300E532**



NOTA TÉCNICA Nº 1336/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01245.016374/2022-51

INTERESSADA ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIARENSE - ASPIA

ASSUNTOS SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado por Serviços à Comunidade Ibiarense - ASPIA (CNPJ nº 050.594/0001-70), objetivando a renovação de exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiá, estado de Minas Gerais, de dezembro de 2022 a 13 de dezembro de 2032.

2. Os autos foram instaurados em 23 de setembro de 2022, quando da protocolização, em observância ao art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998, do requerimento de renovação e demais documentos exigidos pelo art. 4º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, sob os autos SEI nº 10413701; SEI nº 10413702; SEI nº 10413703; SEI nº 10413704; SEI nº 10413705; SEI nº 10413706; SEI nº 10413707; SEI nº 10413708; SEI nº 10413709; SEI nº 10413710; SEI nº 10413711; SEI nº 10413712; SEI nº 10413713; SEI nº 10413714; SEI nº 10413715; SEI nº 10413716; SEI nº 10413717; SEI nº 10413718; SEI nº 10413719;

3. A interessada também complementou a instrução do processo com novos documentos em 21/12/2022 contendo a Petição SEI nº 10581994.

4. Os autos foram analisados e instruídos com os documentos pela área técnica a saber: Relatório nº 10650573 solicitando relatório de infrações à CGFM; Relatório nº 10651578 da CGFM em relação às infrações relacionadas ao CNPJ da Pessoa Física nº 10728648; SEI nº 10782604; SEI nº 10413708; Relatório nº 10652578 de Serviço de Informações Pessoais atuais dirigentes da interessada Sei nº 10651578; Parecer nº 10659779 e Checklist nº 10650522, indicando que a estabelecida conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".

5. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária será de períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações, a ser enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada aos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pelo Decreto nº 10.000/2016, a interessada, ao requerer a renovação da outorga, deverá observar os prazos para apresentação do requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. em que se dá a outorga de autorização para prestação de serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir o requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária referida localidade foi conferida em 13 de dezembro de 2012 à Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiarense por meio da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC (publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2012, sob o nº 10651730). Posteriormente foi aprovada a Portaria nº 6.305/2012, de 12/12/2012, do Superior Tribunal de Justiça, para o período de 13 de dezembro de 2012 até 13 de dezembro de 2022. Todavia ainda não houve aprovação pelo Congresso Nacional. Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é o início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.



Em relação à trâmite do pleito, observa-se que, em 23 de setembro de 2022, a

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do nº 10413701; SUPER 10413702; SUPER 10413703; SUPER 10413704; SUPER 10413705; SUPER 10413706; SUPER 10413707; SUPER 10413708; SUPER 10413709; SUPER 10413710; SUPER 10413711; SUPER 10413712; SUPER 10413713; SUPER 10413714; SUPER 10413716; SUPER 10413717; SUPER 10413718; SUPER 10413719), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 1º de setembro de 2015 (de 13 de dezembro de 2021 até 13 de outubro de 2022). Ressalta-se, ainda, que a renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, Logo, entendendo a viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada entidade, a protocolização ocorrerá no prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como, pelo art. 1º da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como, pelo art. 3º da Lei nº 9.784/1999.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra em vigor até o fim de 2022. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos de funcionamento.

11. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação de outorga deverá apresentar requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração assinada pelo representante legal da entidade em data anterior à emissão do requerimento de renovação, atestando que a entidade encontra-se em conformidade com as disposições do art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 e os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A entidade interessada deverá apresentar documentação suficiente para comprovar a regularidade de funcionamento, sob pena de indeferimento do pedido, e a documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três reações, sob pena de indeferimento do pedido, e a entidade deverá apresentar a documentação necessária para a regularização.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido ao órgão julgador, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade perante a Fazenda Federal e a Fazenda Estadual, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante o Fisco Federal, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1966.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII, diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar a realização de diligências para obter esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das obrigações da entidade de Radiodifusão Comunitária.

12. A documentação apresentada em data anterior à emissão do requerimento de renovação de outorga encontra-se em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colada aos autos. Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração o disposto no art. 130 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, e o art. 130 da Portaria nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Entretanto, a apresentação dos documentos, muitas vezes obidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade pelo decorrer do tempo, ocasionando a ocorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de documento idôneo.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade a documentação necessária, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo interessado.



declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não são obrigados a apresentar certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as hipóteses de exigência legal.

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo atualizado (SUPER nº 10413701). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado em órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.311/2010 (SUPER nº 10413711). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SUPER nº 10413701).

14. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição (CPF) de todos os dirigentes (SUPER nº 10413719; 10413718; 10413717; 10413712; 10413716). O último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 9.612/1998, de setembro de 2015 (SUPER nº 10651714), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com o disposto no Regulamento das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente.

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma alguma, a existência de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica ao serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à direção, em qualquer hipótese, mediante compromissos ou relações financeiras, comerciais, ou de qualquer natureza, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis para consulta, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declaração de Situação de Partidárias SUPER nº 10651731 e Relatório Siacco SUPER nº 10652578).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, emitido pelo Conselho Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve ocorrência de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme consta nos autos, e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para a manutenção da autorização (SUPER nº 10651578).

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR/0659079/CGU/CA/2022, do Conselho Consultivo Jurídico do Ministério das Comunicações, dispensa a análise individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, sob as condições previstas na legislação, a saber:

III - CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos apresentados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam seguidas as seguintes orientações: i) a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, a existência e o funcionamento da entidade, bem como a existência e o funcionamento da outorga de radiodifusão comunitária; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação, sejam constatadas peculiaridades ou circunstâncias que justifiquem a realização de diligências, a ser realizadas pelo Conselho Consultivo Jurídico do Ministério das Comunicações, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, em nome do Presidente do Conselho Consultivo Jurídico do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de outorga de radiodifusão comunitária, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Radiodifusão para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica às situações em que a decisão administrativa for desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver indicação de necessidade de realização de diligências; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL nº 001/2022/CONJUR/0659079/CGU/CA/2022, em matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR/0659079/CGU/CA/2022, do Conselho Consultivo Jurídico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o referido PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR/0659079/CGU/CA/2022 (SUPER nº 10659779).

19. Sendo assim esta Secretaria de Comunicações Social Eletrônica assenta entendimento pela viabilidade de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612/1998.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do S
 Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifes
 a) enviados os autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minuta
 Portaria e Exposição de Mo vos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos
 único, da Lei nº 9.612/1998; e
 b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação
 à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias
 encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do a
 Federal;

21. Pede-se ainda o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** que ocorra a devida no ficação a este Min
 Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do **§ 3º do art. 198**
 devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao lic

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Cebral de Sousa**, Assistente Técnico em 14/03/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Almeida**, Técnico de Nível Superior em 14/03/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saizpa de Paiva**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária em 14/03/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em 14/03/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **10652593** o código **6ARUDEAA**



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA N° DE DE DE 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, tendo em vista o que consta no processo nº 01245.016374/2022 e das razões presentes na Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONSUR/MCOM, pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez (10) meses, a partir de 13 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE DE IBIÁ - RÁDIO SENPÁSPIA 02.050.594/0001-70, para execução de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Ibiá, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2022, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional pelo art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Vanice Cepal de Sousa**, Assistente Técnico em 14/03/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Almeida**, Técnico de Nível Superior em 14/03/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Sampaio de Paiva**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária em 14/03/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em 14/03/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código **10727434** e o código **1E1F62ED**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016374/2022-51, incluindo a Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM nº 10652593, aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CO NJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10659779) emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão acompanhada da Portaria nº publicadora, e a publicação da renovação da ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNIDADE IBIARENSE CNRSP Nº 02.050.594/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária em Ibiá, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 23 da Constituição Federal, encaminho mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização produz efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Cepal de Sousa**, Assistente Técnico em 14/03/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Almeida**, Técnico de Nível Superior em 14/03/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Sampaio de Paiva**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária em 14/03/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal em 14/03/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/verificar> utilizando o código **10727439** ou o código **3080455**.



DESPACHO

Processo nº 01245.016374/2022-51

Interessado Associação Prestadora de Serviço A Comunidade Ibiaense - Aspia

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 1336 (10652593), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora de curta onda, emitida pela ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIANENSE ASPIA, no município de Ibiá, estado de Minas Gerais.

Em tempo, encaminha-se ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações a apreciação da minuta de Portaria (10727434) e Exposição de Motivos (10727439) e, em caso de positividade do pedido de renovação de outorga, sugere-se ao Gabinete do Presidente da República que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão pelo Poder Legislativo da Constituição Federal.

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação do interessado pelo Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, nos termos do Fedatário nº 198, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Kaufel Schettini, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 25/05/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> utilizando o código de verificação 10785234.

Minutas e Anexos

Minutas de Portaria (10727434) e Exposição de Motivos (10727439)

Referência: Processo nº 01245.016374/2022-51

Documento nº 10785234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 9626, DE 30 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, tendo em vista o que consta do processo nº 01245.016374/2022-51, e de razão presente na Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/COMJUR, e o Conselho Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de dezembro de 2022, a autorização outorgada à PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ESCIBIENSEGNAPSA 02.050.594/0001-70, para execução de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de IBIA, estado de MINAS GERAIS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1968, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 15/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.930/2021, de 11 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar>, utilizando o código de verificação 10930974 o código 36A82D3



Brasília, 30 de maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016374/2022-51, incluindo Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR/Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9626, de 30 de Maio de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIARENSE - executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de IBIÁ, estado de MINAS GERAIS.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, encaminho mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização produz efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações em 15/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.930/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **10930977** ou o código **DR3BA96**.

Referência: Processo nº 01245.016374/2022-51

Documento nº 10930977



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

Ofício Interno nº 36691/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9626/2023/MCOM (10930971) e a Exposição de Motivos (10930977)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1336/2023/SEPE/MCOM, em referência a Portaria nº 9626/2023/MCOM (10930971) e a Exposição de Motivos (10930977), para apreciação e as providências cabíveis,
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 13/06/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.245, de 24 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **10930981** o código **48425C1A**



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/06/2023 14:58:21
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9661366
Data prevista de publicação: 19/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|-------------------------------|----------------------------------|--------------|---------------------|
| 20689766 | ATO PORTARIA MCOM NA 9628.rtf | 623b3dd79d54df5a0a40f4477da4f9e9 | 7,00 | R\$ 272,44 |
| 20689767 | ATO PORTARIA MCOM NA 9625.rtf | 54901c2dcc73a33b554486ce3a09ad5 | 7,00 | R\$ 272,44 |
| 20689768 | ATO PORTARIA MCOM NA 9626.rtf | 2e2e969607de85cc09b45c97d8d4cb23 | 7,00 | R\$ 272,44 |
| 20689769 | ATO PORTARIA MCOM NA 9609.rtf | 1b50e6696bc97e6f9dc9e6b646a080b3 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20689770 | ATO PORTARIA MCOM NA 9664.rtf | b053e1422e891fd181cba7306fec5bfc | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20689771 | ATO PORTARIA MCOM NA 9624.rtf | 9d1b9d0e58b400ed79c552d3c9c57eec | 7,00 | R\$ 272,44 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 46,00 | R\$ 1.790,32 |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

in.gov.br/recibo.do?idof=9661366
<https://mfb0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.626, DE 30 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 12.450, de 2012, e a Nota Técnica nº 01245.016374/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 01245.016374/2022-51, aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de maio de 2023, a outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIÁ, inscrita no nº 02.050.594/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Comunicação Comunitária no município de IBIÁ, estado de MINAS GERAIS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, e suas alterações subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Estado em termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD»» RADCOM»» Consultas»» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

| Identificação do Pedido RADCOM | | | |
|--------------------------------|------|-------------------|--|
| UF: | MG | Distrito: | |
| Município: | Ibiá | Sub Distrito: | |
| Canal: | 200 | Local Especifico: | |
| Fase: | 3 | | |

Dados da Entidade

| | | | |
|----------------|--|---------|--------------------|
| Entidade: | ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA | CNPJ: | 02.050.594/0001-70 |
| Nome Fantasia: | MÁXIMA FM | Bairro: | DEOLINDA MENDES |
| Logradouro: | RUA VINTE | Número: | 2080 F |
| Telefone: | (61) 0000000000 | Fax: | Não Informado |
| Situação: | Entidade não possui débitos | | |

Dados da Outorga

Dados da Entidade

| | | |
|------------------|--|-----------|
| CNPJ: | 02050594000170 | Pesquisar |
| Razão Social: | ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA | |
| Tipo de Usuário: | Integral | |

Endereço Sede

| | | | |
|----------------|---------------|--------------|------------------------------------|
| País: | Brasil | | |
| Número do CEP: | 38950000 | Logradouro: | RUA VINTE |
| Número: | 2080 F | Complemento: | Bairro: DEOLINDA MENDES Estado: MG |
| Município: | Ibiá | Distrito: | SubDistrito: |
| Telefone: | 61 0000000000 | Fax: | |

Endereço de Correspondência

| | | | |
|----------------|----------|--------------|------------------------------------|
| País: | Brasil | | |
| Número do CEP: | 38950000 | Logradouro: | RUA VINTE |
| Número: | 2080 F | Complemento: | Bairro: DEOLINDA MENDES Estado: MG |
| Município: | Ibiá | Distrito: | SubDistrito: |
| Telefone: | | Fax: | |
| E-mail: | | | |

Dados da Outorga

| | | | |
|------------------------------------|-----------------|-------------------------|-------------|
| Data Publicação Contrato/Convênio: | 13/12/2002 | Data Limite Instalação: | |
| Número do Processo: | 537100011371998 | Fistel: | 50011398647 |
| Caixa: | | Sequência: | |

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|-----------|----------|--------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
| | 798 | | Portaria | MC | 28/12/2000 | 15/01/2001 | Autoriza Executar Serviço | Jur. |
| | 22750 | | ATO | SCM | 06/02/2002 | 14/02/2002 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc. |
| | 392 | | Decreto Legislativo | CN | 12/12/2002 | 13/12/2002 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| | 41954 | | ATO | SCM | 26/01/2004 | 29/01/2004 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc. |
| | 773 | | Despacho | MC | 14/10/2009 | | Advertência | Jur. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

21/06/2023

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

| | | | | | | | |
|---|------|----------|----|------------|------------|-----------|------|
| | 6314 | Portaria | MC | 01/12/2015 | 09/12/2015 | Renovação | Jur. |
| | 9626 | Portaria | MC | 30/05/2023 | 19/06/2023 | Renovação | Jur. |
| + Característica da Estação Instalada | | | | | | | |
| + Dados do Licenciamento | | | | | | | |
| Tela Inicial Imprimir | | | | | | | |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Ofício Interno nº 37722/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10930977)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9626/2023/SEI-MCOM (10960953), e a Exposição de Motivos (10930977), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente em 21/06/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **10965614** o código **AC108546**

Referência: Processo nº 01245.016374/2022-51

Documento nº 10965614

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

EM nº 00312/2023 MCOM

Brasília, 23 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016374/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9626, de 30 de maio de 2023, publicada em 19 de junho de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBAENSE - ASPIA (CNPJ nº 02.050.594/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de IBIÁ, estado de MINAS GERAIS.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17582/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.016374/2022-51.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, assinada pelo autor desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SID, para outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 26/06/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.111/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verificar> o código **10969867** o código **96783F97**

Referência: Processo nº 01245.016374/2022-51

Documento nº 10969867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

| QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE | | | | |
|-------------------------------|---|-------|--------------------|-----------------|
| Razão Social: | ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO A COMUNIDADE IBIANENSE | | | |
| Nome Fantasia: | RÁDIO MÁXIMA FM | CNPJ: | 02.050.594.0001-70 | |
| Endereço de Sede: | Rua 20 nº 2.080-F | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: 38.950-000 |
| Nome do representante legal: | Nivania Cristina silva | | | |
| Endereço eletrônico (e-mail): | glaidson@maximafm.com.br | | | |

| | | | | |
|------------------------------|-------------------|-----|----|-----------------|
| Endereço de Correspondência: | Rua 20 nº 2.080-F | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: 38.950-000 |

| LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE | | | | |
|---|-------------------|---------|-------------|-----------------|
| Endereço: | Rua 20 nº 2.080-F | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: 38.950-000 |
| Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84): | Latitude: | º (N/S) | 19S 29' 35" | |
| | Longitude: | º W | 46W 33' 02" | |

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;



Dr. Sarah Stuelle Silva
 Dr. Nivania Cristina Silva
 Dr. Glaidson
 bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Ibiá, 03 de agosto de 2.022.

| | | | | | |
|--------------------|-------------------------------|------------------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | | NIVANIA CRISTINA SILVA | | | |
| Cargo: | PRESIDENTE | | | Tit. Eleitor: | 009697090281 |
| RG: MG-8.901.868 | | Órgão Emissor: | SSP-MG | CPF: | 038.226.356-18 |
| Endereço: | RUA VINTE Nº 2.096 | | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Nivania Cristina Silva</i> | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|------------------------------------|-----------------------------|----------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | | MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA | | | |
| Cargo: | VICE-PRESIDENTE | | | Tit. Eleitor: | 49603940299 |
| RG:MG-12.914.736 | | Órgão Emissor: | SSP - MG | CPF: | 046.169.686-08 |
| Endereço: | RUA MARIANA LUCIANA BORGES, 469 | | | | |
| Município: | IBIÁ | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Maria Aparecida de Oliveira</i> | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|-------------------------------|------------------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | | VALERIA RIBEIRO SIMONI | | | |
| Cargo: | SECRETARIA | | | Tit. Eleitor: | 107424520256 |
| RG:M-8.316.572 | | Órgão Emissor: | SSP-MG | CPF: | 264.534.948-09 |
| Endereço: | Av. José Cambraia, 850 | | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Valeria Ribeiro Simoni</i> | | | | |



Sarah Adrielle Silva
 Bem
 Maria Aparecida de Oliveira
 1600ac7bf83-428e-9f33-097e8fda218a

| | | | | | |
|--------------------|--------------------------------|----------------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | | SARAH ADRIELLE SILVA | | | |
| Cargo: | 2ª SECRETARIA | | | Tit. Eleitor: | 209486580299 |
| RG: MG-21.241.791 | | Órgão Emissor: | SSP-MG | CPF: | 141.471.966-32 |
| Endereço: | Rua José Silveria Coronel, 372 | | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Sarah Adrielle Silva</i> | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|------------------------------|-----------------------|--------|---------------|----------------|
| Nome do dirigente: | | Glaudson Junior Silva | | | |
| Cargo: | 1º Tesoureiro | | | Tit. Eleitor: | 91438310248 |
| RG:M-5.541.247 | | Órgão Emissor: | SSP-MG | CPF: | 880.597.856-91 |
| Endereço: | Rua 86 nº 190 | | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Glaudson Junior Silva</i> | | | | |

| | | | | | |
|--------------------|----------------------------|---------------------|--------|---------------|-----------------|
| Nome do dirigente: | | RENÔ FABIANO FERRAZ | | | |
| Cargo: | 2º TESOUREIRO | | | Tit. Eleitor: | 161573850213 |
| RG:M-13.651.356 | | Órgão Emissor: | SSP-MG | CPF: | 161.573.850.213 |
| Endereço: | Rua 20 nº 2069 | | | | |
| Município: | Ibiá | UF: | MG | CEP: | 38.950-000 |
| Assinatura: | <i>Renô Fabiano Ferraz</i> | | | | |

Maria Aparecida de Oliveira

[Handwritten initials]

Renô

[Handwritten initials]

Sarah Adrielle Silva

Glaudson Junior Silva





ATA DA 20ª ASSEMBLEIA GERAL DA ASPIA – ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO À COMUNIDADE IBIASENSE.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020), na sede da ASPIA, em Ibiá, Minas Gerais, reuniram-se os membros da ASPIA. Aberta a reunião, após primeira chamada, onde não se achavam presentes os membros necessários para o início dos trabalhos, em segunda chamada, estavam presentes os seguintes membros: Glaydson Júnior Silva, Vilson da Silva Izaias, Maria Aparecida Alves Silva, Daniel de Carvalho, Renô Fabiano Ferraz, Valéria Ribeiro Simoni, Ruth Elifeleti da Costa, Nivânia Cristina Silva Ferraz, Maria Aparecida de Oliveira, Sarah Adrielle Silva, estando presentes ainda: **Ailton José Furtado, Kelly Tatiane Alferes, Noêmia Gasparina Furtado, Leonardo Rodrigues da Silva e Geovani Aparecido Messias**, que serão indicados para comporem o Conselho Comunitário da ASPIA. A presidente agradeceu a presença de todos e esclareceu que a presente assembleia é realizada para eleição dos membros da Diretoria, Do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário, passando-se para as eleições: **DA DIRETORIA:** Serão eleitos os membros da diretoria para o mandato do período 2021/2024, que de acordo com o estatuto será composta por seis membros, abrindo espaço, para o registro de chapas, sendo que foi registrada a seguinte chapa: **Presidente – Nivânia Cristina Silva; Vice-Presidente – Maria Aparecida de Oliveira, 1ª Secretária – Valéria Ribeiro Simoni, 2º Secretário – Sarah Adrielle Silva, 1º Tesoureiro – Glaydson Júnior Silva e 2º Tesoureiro – Renô Fabiano Ferraz.** Como foi registrada chapa única a mesma foi eleita por aclamação e unanimidade. A diretoria foi empossada imediatamente, para o mandato de 2021/2024, que terminará em **31/12/2024.** **DO CONSELHO FISCAL** Em seguida foram eleitos os seguintes membros: **Daniel de Carvalho, Maria Aparecida Alves Silva e Vilson da Silva Izaias**, os quais aceitaram a atribuição, dando-lhes posse imediata, para o mandato de 2021/2024, sendo eleito como presidente do Conselho Fiscal o Sr. Daniel de Carvalho. **DO CONSELHO COMUNITÁRIO**, para exercer suas funções no próximo mandato até 31 de dezembro de 2024. Foram indicados para fazer parte do Conselho Comunitário da ASPIA, nos termos do art. 18 do Estatuto Social os seguintes membros: **Ailton José Furtado**, portador do RG nº M-2.782.128 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; **Kelly Tatiane Alferes**, portador do RG nº 6.984.485-5 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; **Noêmia Gasparina Furtado**, portadora do RG nº MG-16.718.264 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais; **Leonardo Rodrigues da Silva**, portador do RG nº MG-17.784.222 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e **Geovani Aparecido Messias**, portador do RG nº MG-13.006.540 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais. O Presidente submeteu a apreciação os nomes dos indicados para comporem o Conselho Comunitário, que foram eleitos por aclamação de

Vertical handwritten notes in blue ink:
 Noêmia Gasparina Furtado
 Sarah Adrielle Silva
 Geovani A Messias
 Maria Aparecida Alves Silva

Vertical handwritten notes in blue ink:
 Ailton José Furtado
 Kelly Tatiane Alferes
 Daniel de Carvalho
 Vilson da Silva Izaias
 Renô Fabiano Ferraz
 Valéria Ribeiro Simoni
 Ruth Elifeleti da Costa
 Nivânia Cristina Silva Ferraz
 Maria Aparecida de Oliveira
 Sarah Adrielle Silva



Handwritten signatures in blue ink:
 Geovani A Messias
 Maria Aparecida Alves Silva
 Daniel de Carvalho
 Leonardo Rodrigues da Silva

**ATA DA 21ª ASSEMBLEIA GERAL DA ASPIA – ASSOCIAÇÃO
PRESTADORA DE SERVIÇO À COMUNIDADE IBIARENSE.**



Aos dezenove (19) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois (2022), na sede da ASPIA, em Ibiá, Minas Gerais, reuniram-se os membros da ASPIA. Aberta a reunião, após primeira chamada, onde não se achavam presentes os membros necessários para o início dos trabalhos, em segunda chamada, estavam presentes os seguintes membros: Gldison Júnior Silva, Vilson da Silva Izaias, Maria Aparecida Alves Silva, Daniel de Carvalho, Renô Fabiano Ferraz, Valéria Ribeiro Simoni, Ruth Elifeleti da Costa, Nivânia Cristina Silva Ferraz, Maria Aparecida de Oliveira E Sarah Adrielle Silva. A presidente agradeceu a presença de todos e esclareceu que a presente assembleia é realizada para apresentação e aprovação do relatório do Conselho Comunitário e também para aprovação da alteração do estatuto social, haja vista a necessidade de encaminhá-lo para renovação da outorga da concessão do serviço. Será alterado o art. 9º, que vinculava a admissão de novos sócios a aprovação da assembleia o que não é permitido, bem como o § 1º do art. 15, que passará a constar a vedação de membros da diretoria ocuparem outros cargos após a recondução no mandato seguinte. Foi apresentado o relatório do Conselho Comunitário que foi aprovado por unanimidade e também foi lido o novo estatuto social com as alterações acima, após debate o relatório e as alterações estatutárias foram aprovados por unanimidade. A Presidente Nivânia Cristina Silva, agradeceu a presença de todos e informou que será providenciado o registro da alteração estatutária encerrando a reunião, em seguida. E, nada mais, havendo a tratar, eu, Valéria Ribeiro Simoni, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Nivânia Cristina Silva Nivânia Cristina Silva

Maria Aparecida de Oliveira Maria Aparecida de Oliveira

Valéria Ribeiro Simoni Valéria Ribeiro Simoni

Sarah Adrielle Silva Sarah Adrielle Silva

Gldison Júnior Silva Gldison Júnior Silva

Renô Fabiano Ferraz Renô Fabiano Ferraz

Daniel de Carvalho Daniel de Carvalho

Maria Aparecida Alves Silva Maria Aparecida Alves Silva

Vilson da Silva Izaias Vilson da Silva Izaias

Ruth Elifeleti da Costa Ruth Elifeleti da Costa



bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-brasil.trf1a.jus.br/da00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a-51/pg.7>

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Sabina Borges de Lima, 155 - Centro - Ibiá - MG Oficial:
 Telefone: (34) 3631-1964 - E-mail: cartorioitdlibia@gmail.com Junia de Machado de Andrade

PROTOCOLADO: 17135 | REGISTRO: 258 - Av 13
 LIVRO: A-22 | FOLHA: 46 | DATA: 08/03/2022
 Cotação: Emol: R\$ 19,62 - TFC: R\$ 67,19 - Recomp: R\$ 11,42
 ISS: R\$ 9,52 - Valor Final: R\$ 278,53
 Código: 8104921 - 2214801 - 8301 - 811 - 812
 Verifique a Apresentação Social - E-Servevite

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Ibiá - MG

SELO DE CONSULTA: FPQ17354
CODIGO DE SEGURANÇA: 892281976375517
 Guia de Recibo de Arrecadação de Valores em Espécie
 Valor Final: R\$ 278,53 - Valor em Espécie: R\$ 278,53
 Emol: R\$ 201,62 - TFC: R\$ 67,19
 Valor Final: R\$ 268,81 - ISS: R\$ 9,52

Gausa

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.050.594/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIANENSE
Endereço: RUA VINTE 2080 F / DEOLINDA MENDES / IBIÁ / MG / 38950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2022 a 02/10/2022

Certificação Número: 2022090303344144239613

Informação obtida em 21/09/2022 17:38:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Petição (10413704) - SEI 01245.010374/2022-51 / pg. 8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA
CNPJ: 02.050.594/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:39:26 do dia 12/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/02/2023.

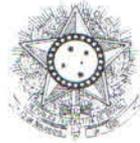
Código de controle da certidão: **1774.6B6F.BA16.CD20**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a> / pg. 9

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICIO A COMUNIDADE IBIAENSE -
ASPIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.050.594/0001-70
Certidão n°: 24675721/2022
Expedição: 03/08/2022, às 16:26:44
Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICIO A COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.050.594/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Divulgar e sugerir: www.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.cfm?ch=4133067> bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a-51 / pg. 10

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

Declaração Negativa de Débito

ECAD

A

Assoc Prestadora Serv a Comunidade Ibiaense.

A/c Sr(a). Glaudson Junior

Declaramos para os devidos fins que não existe débito da emissora abaixo relacionada, referente ao pagamento de Direitos Autorais pela transmissão/retransmissão musical, utilizada na frequência FM no Dial 87,9 localizada no município de Ibiá / MG até a presente data.

Tratamento dos dados pessoais - Declaro ter ciência que o Ecad realizará o tratamento das informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") fornecidos por mim, em conformidade com a Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e com as demais normas aplicáveis, sem prejuízo de, posteriormente, serem coletados Dados Pessoais adicionais, tudo conforme a Política de Privacidade disponível eletronicamente no site www.ecad.org.br.

CNPJ: 02.050.594/0001-70

Usuário: Assoc. Prestadora Serv. Comun Ibiaense

Belo Horizonte, 04 de Agosto de 2022

Mivânia Cristina Silva
Coordenação – Rádio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.050.594/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 21/08/1997 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | |
| LOGRADOURO R VINTE | NÚMERO 2080 | COMPLEMENTO F |
| CEP 38.950-000 | BAIRRO/DISTRITO DEOLINDA MENDES | MUNICÍPIO IBIA |
| UF MG | TELEFONE | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2003 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2022** às **17:27:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

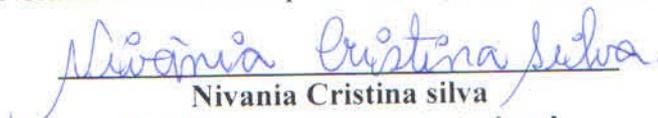
Petição (10413768)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 12

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, NIVANIA CRISTINA SILVA, brasileira, divorciada, residente e domiciliado em Ibiá, Minas Gerais, na Rua 20 nº 2.096, Bairro Deolinda Mendes, portadora do RG nº MG-8.901.868 expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº 038.226.356-18; na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO À COMUNIDADE IBIENSE – ASPIA, com sede na cidade de Ibiá, Minas Gerais, na Rua 20 nº 2080-F, Deolinda Mendes, em Ibiá, Minas Gerais, CEP: 38.950-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.050.594/0001-70, declaro, para os devidos fins, que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento e comprometendo-me ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão Comunitária.


Nivania Cristina Silva
Presidente – representante legal
CPF: 038.226.356-18

Endereço para correspondência: Rua 20 nº 2080-F, Deolinda Mendes, em Ibiá, Minas Gerais, CEP: 38.950-000

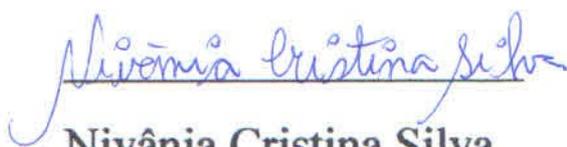
Telefone para contato: 034 3631 2514 **E-mail:** glaudson@maximafm.com.br



Declaração:

Na qualidade de representante Legal da “ Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense - ASPIA” declaro que somente brasileiros natos exercem cargos, funções de direção, gerência, chefia ou qualquer outro tipo de trabalho e assistência administrativa para nossa entidade.

Ibiá/MG, 30 de agosto de 2022



Nivânia Cristina Silva

CPF: 038.226.356-18

Presidente





ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO À
COMUNIDADE IBIARENSE - ASPIA

[Handwritten signature]

PREÂMBULO:

A Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiarense – ASPIA, em assembléia geral, realizada em 19 de agosto de 2022 aprovou a alteração de seu estatuto social, regendo-se, a partir, desta data, pela legislação aplicada a espécie e pelas seguintes normas:

DO REGISTRO ANTERIOR:

A Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiarense – ASPIA, com sede na cidade de Ibiá, Minas Gerais, na Rua 20 nº 2080-F, Deolinda Mendes, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.050.594/0001-70, tendo seu estatuto social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº 4979, no livro AII, sob o número de ordem 182, fls. 161/161/v, posteriormente alterado, registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sendo protocolado sob o nº 11.098, do livro A3, fl. 006, registrado sob o nº 018, fl. 37, livro A4 em 24 de novembro de 2011, posteriormente alterado, registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sendo protocolado sob a averbação nº P-12077 AV1 R 18, do livro A6 em 16 de julho de 2013, posteriormente alterado, registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sendo protocolado sob a averbação nº P-12204 AV2 R 18, do livro A7 em 27/09/13, e, posteriormente alterado, registrado no Serviço Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, sendo protocolado sob a averbação nº 14759 Liv 14A Reg nº 258, pag 221 Av nº 6 em 09/11/2017.

[Handwritten signature]

CAPITULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiarense, denominada ASPIA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, foi fundada em 1º de agosto de 1997.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



5a



Art. 2º - A ASPIA tem sede na Rua 20 nº 2080-F, Deolinda Mendes, em Ibiá, Minas Gerais, CEP: 38.950-000.

Art. 3º - A ASPIA terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º - A Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, tem por finalidade, promover a atenção e apoio aos moradores da cidade de Ibiá, na orientação para o encaminhamento de documentos, procurando dar apoio para solicitar seus problemas de formas práticas e eficientes, bem como, proporcionar, informação e entretenimento de cunho social e educativo.

Parágrafo-único – Para atingir essas finalidades, poderá, entre outras, desempenhar as seguintes atividades:

- a) Proporcionar aos moradores da zona urbana e rural orientação, através de programas educativos, orientação para propiciar a solução de seus problemas cotidianos;
- b) Proporcionar aos moradores da zona urbana e rural, através de encaminhamento, aos setores competentes, para a resolução de seus problemas cotidianos;
- c) Organizar departamentos e serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- d) Executar serviços de radiodifusão comunitária.

Art. 5º - A ASPIA, nas suas atividades, deverá:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

Maria Aparecida de Oliveira

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a





c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Parágrafo-único - A adesão de novos associados será gratuita.

Art. 7º - A ASPIA será composta pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II - Contribuintes ou Efetivos - formada por todos aqueles que vierem a fazer parte do quadro social e se propuserem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração.

III - Honorários - formada por todos aqueles que vierem a fazer parte do quadro social e se distinguirem com benefícios e trabalhos relevantes à juízo da administração.

Maria Aparecida de Souza
Reno J.



ah
ille Silva



[Handwritten signature]

Art. 8º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 9º - O novo sócio será admitido após o registro da proposta devidamente preenchida.

Parágrafo-único – O candidato deverá apresentar prova de sua capacidade civil e pretender cooperar em algum setor específico, juntando comprovante desta aptidão ou afinidade.

Art. 10 - Os associados tem o direito de votar e concorrer aos cargos da diretoria, desde que não tenham sofrido qualquer penalidade e estarem quites com a ASPIA;

Art. 11 - São passíveis de punição de suspensão temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – São órgãos da Associação Prestadora de Serviços a Comunidade Ibiense – ASPIA:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Conselho Comunitário.

Art. 13 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ASPIA, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia quatorze (14) do mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ASPIA e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

§ 5º - A Assembléia Geral reunir-se-á a cada quatro (04) anos para eleição do Conselho Consultivo.

§ 6º - Cabe a Assembléia Geral eleger os membros do Conselho Consultivo, da diretoria, do conselho fiscal e do conselho comunitário.

Art. 14 - O conselho consultivo será constituído de nove (09) conselheiros, eleitos entre os sócios em assembleia geral.

§ 1º - Os conselheiros serão eleitos para um período de quatro (04) anos;

§ 2º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) **revogada.**
- b) aprovar os programas anuais a serem desenvolvidos;
- c) reunir-se, ordinariamente, a cada seis (06) meses e extraordinariamente se necessário;
- d) substituir os membros da Diretoria;
- e) apreciar relatório anual da Diretoria e sua prestação de contas, submetendo-o a Assembleia Geral.

Art. 15 - A Diretoria da ASPIA, órgão representativo, executivo e administrativo, será composta por:





I – Presidente e Vice-presidente;

II – 1º Secretário e 2º Secretário;

III - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º – O mandato da diretoria será de quatro (04) anos, permitida uma única recondução, sendo vedada a permanência em outros cargos após este período no mandato imediatamente posterior.

§ 2º - A Diretoria da ASPIA poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral.

§ 3º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

§ 4º - Compete a Diretoria:

- a) Representar, administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ASPIA em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ASPIA.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;
- f) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- g) Criar os departamentos necessários;
- h) Contratar e demitir funcionários;
- i) Elaborar e fazer cumprir o regimento interno.

Art. 16 – Das atribuições dos membros da diretoria:

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) Empossar os demais membros da diretoria;

Manoel Aparecido de Oliveira
bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



50



Chilant

- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d) Representar a ASPIA judicialmente e extrajudicialmente;
- e) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Consultivo;
- f) Tornar público no mês de Fevereiro de cada ano, as actividades e situação financeira da ASPIA;
- g) Assinar e rubricar livros da entidade, depois de numerados, abertos e encerrados pelo secretário;
- h) Assinar em conjunto com o tesoureiro documentos que envolvam responsabilidade financeira.

§ 2º - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas, impedimentos e no caso de vacância até o término do mandato.

§ 3º - Compete ao primeiro secretário;

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões;
- c) Organizar e manter sob sua guarda os livros da ASPIA;
- d) Elaborar os relatórios das actividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- e) Receber e expedir correspondências;
- f) Outras funções determinadas pelo presidente.

§ 4º - Compete ao segundo secretário auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas, impedimentos e no caso de vacância até o término do mandato.

§ 5º - Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda e qualquer tipo de donativo em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia e escrituração comprobatória;
- b) Efetuar o pagamento das despesas necessárias ao desenvolvimento das actividades da ASPIA, mediante autorização prévia do Presidente;
- c) Escriturar os livros próprios e mantê-los sob sua guarda;
- d) Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;

RAMO

HL

Maria Aparecida de Oliveira

[Signature]





e) Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados e, anualmente, submetê-los a Assembléia Geral.

§ 6º - Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas, impedimentos e no caso de vacância até o término do mandato

Art. 17 – O conselho fiscal será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato, coincidente com o da diretoria.

Parágrafo-único – Compete ao conselho fiscal:

- Examinar sempre que achar necessário a escrituração da ASPIA;
- Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, emitindo parecer;
- Examinar a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer.
- Emitir pareceres sobre as atividades da ASPIA sempre que solicitado.

Art. 18 - O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, cinco (05) pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§ 1º - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§ 2º - O Conselho Comunitário será eleito para iniciar suas atividades a partir de 1º de Janeiro de 2012.

§ 3º - O Conselho Comunitário deverá ser renovado em pelo menos dois quintos (2/5) de seus membros, a cada eleição.

Art. 18-A – Os associados eleitos para cargos de administração da ASPIA, poderão ser destituídos, por decisão de dois terços dos presentes a Assembléia Geral, convocada para este fim, se faltoso, omissivo ou ineficiente no exercício de suas funções, assegurado o direito de defender-se, pessoalmente ou por procurador.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

502



Art. 19 - As eleições para os cargos dos órgãos da ASPIA deverão ser realizadas no último mês de mandato dos atuais ocupantes, mediante registro de chapa completa para todos os cargos.

§ 1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§ 2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos.

Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO V DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 20 - O Patrimônio e Receita da ASPIA será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Art. 21 - As receitas da ASPIA são utilizadas, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

Art. 22 - Qualquer alienação de bens da ASPIA deverá ser precedida de autorização da Assembléia Geral, convocada para este fim.

Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 23 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink: Maria Aparecida de Oliveira



bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Art. 24 - A dissolução da ASPIA ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênera, com sede nesta cidade, definida na Assembléia.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 26 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, revogando-se, integralmente, os registros anteriores.

Ibiá, 19 de agosto de 2022.

Nivania Cristina Silva Nivania Cristina Silva

Maria Aparecida de Oliveira Maria Aparecida de Oliveira

Valéria Ribeiro Simoni Valéria Ribeiro Simoni

Sarah Adrielle Silva Sarah Adrielle Silva

Glaudson Júnior Silva Glaudson Júnior Silva

Renô Fabiano Ferraz Renô Fabiano Ferraz

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ibiá - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FPW70086) NIVÂNIA CRISTINA SILVA
em testemunho da verdade.
Ibiá, 05/09/2022 14:30:37 20441

SELO DE CONSULTA FPW70086
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8428.5859.9262.5642
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por
Patrícia Nascimento Schiavo - 1ª Substituta
Emol: R\$7,04 - TFI: R\$2,19 - Total: R\$9,23 - ISS: R\$0,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

TABELONATO DE NOTAS
N.º DA ETIQUETA ABN481214

Bel. Wyner H. de Oliveira
ADVOCADO
OAB/MG 91.280

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Sabina Borges de Lima, 155 - Centro - Ibiá - MG
Telefone: (34) 3634-1964 - E-mail: cartoriortdibia@gmail.com - Junta de Machado de Andrade

PROTÓCOLO: 17140 | REGISTRO: 258 - Av 15
LIVRO: A-22 | FOLHA: 49/58 | DATA: 06/09/2022
Cotação Emol: R\$ 277,40 - TFI: R\$ 90,95 - Recupera: R\$ 5,74
ISS: R\$ 3,32 - Alq. Final: R\$ 201,47
Diagnóstico: 014001 - 021 - 05 - 1 - 000 - 000 - 010 - 011
Verônica Aparecida Sousa - Encarregada

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ibiá - MG

SELO DE CONSULTA FPQ17364
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7123.8-90 7600.7192
Quantidade de atos praticados: 14
Atos, praticado(s) por: Valéria Ribeiro Simoni - Sarah Adrielle Silva - Glaudson Júnior Silva
Emol: R\$ 277,40 - TFI: R\$ 90,95
Valor Final: R\$ 368,35 - ISS: R\$ 13,12
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Gausa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/pda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a-51> / pg. 24

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-5.541.247 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/09/2010

NOME GLAIDSON JUNIOR SILVA

FILIAÇÃO WILSON DA SILVA BRASILEIRO MARIA APARECIDA DE CASTRO SILVA

NATURALIDADE IBIA-MG DATA DE NASCIMENTO 22/12/1970

DOC ORIGEM NASC. LV-23A FL-123

IBIA-MG

CPF 880597586-91

PII-1327 LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2. VIA

LEI N° 7.116 DE 20/08/03





bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
GLADISON JUNIOR SILVA

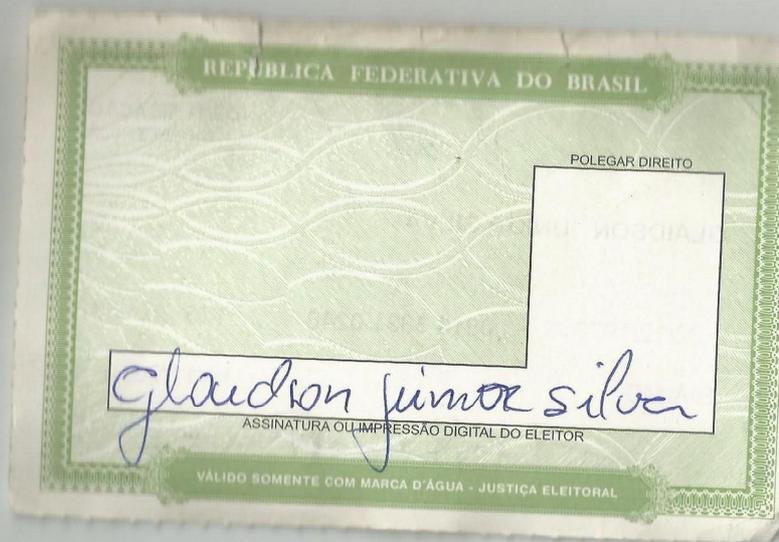
| | | | | |
|--------------------|-----------------|------|------|-------|
| DATA DE NASCIMENTO | Nº INSCRIÇÃO | D.V. | ZONA | SEÇÃO |
| 22/12/1970 | 0914 3831 0248 | | 126 | 0086 |
| MUNICÍPIO / UF | DATA DE EMISSÃO | | | |
| IBIÁ/MG | 19/11/2019 | | | |

JUIZ ELEITORAL

[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM O ACESSO AO SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO DE ASSINATURAS
Presidente do TSE-MG





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.901.868 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/11/2015

NOME NIVANIA CRISTINA SILVA

FILIAÇÃO WILSON DA SILVA BRASILEIRO MARIA APARECIDA DE CASTRO SILVA

NATURALIDADE IBIA-MG DATA DE NASCIMENTO 5/10/1967

DOC.ORIGEM CAS.AV.DIV LV-16 FL-123

IBIA-MG

CPF 038226356-18

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR

FL-1327 3.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
NIVANIA CRISTINA SILVA

DATA DE NASCIMENTO **05/10/1967** Nº INSCRIÇÃO **0096 9709 0281** ZONA **126** SEÇÃO **0021**

MUNICÍPIO / UF **IBIÁ/MG** DATA DE EMISSÃO **10/07/2019**

JUIZ ELEITORAL
[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM O CARRÃO





RELATÓRIO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIAENSE – ASPIA

Os membros do Conselho Comunitário da Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense – ASPIA, Ailton José Furtado, Kelly Tatiane Alferes, Noêmia Gasparina Furtado, Leonardo Rodrigues da Silva e Geovani Aparecido Messias, eleitos para o período de 2021/2024, na forma do art. 18 do Estatuto Social, relatam os seguintes fatos:

A ASPIA mantém-se, regularmente, em funcionamento até a presente data.

A programação da ASPIA atendeu as exigências legais do serviço de radiodifusão comunitária até a presente data.

Podemos analisar que a programação veiculada pela emissora de radiodifusão comunitária não transgrediu as regras do serviço de radiodifusão, atendendo aos seus objetivos legais e estatutários.

Não há necessidade de alterações ou adequações na grade de programação atual.

Segue a grade de programação atual:

05:00 ÀS 8:00 – DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA MANHÃ SERTANEJA – SERTANEJO RAÍZ E ATUAL, PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE, INFORMATIVO RURAL E NOTÍCIAS.

08:00 ÀS 12:00 - DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA - BOM DIA MÁXIMA - PROGRAMAÇÃO VARIADA COM DICAS DE SAÚDE , DE BELEZA, HORÓSCOPO, ENTREVISTAS, PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE, NOTÍCIAS DA TV E INFORMATIVO.

12:00 ÀS 13:00 – DE SEGUNDA À SEXTA - PROGRAMA ESTAÇÃO SAUDADE – FLASHBACK, AOS 60, 70 80 E 90 E MPB .- PROGRAMA PARA HORA DO ALMOÇO.

13:00 ÀS 17:00 – DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA POSITIVO – HITS DO MOMENTO, PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE , INFORMAÇÃO E CURIOSIDADE

17:00 ÀS 19:00 – DE SEGUNDA À SEXTA - SERTANEJO CLASSE A – O MELHOR DO SERTANEJO, ORAÇÃO , INFORMATIVO E PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE .

19:00 ÀS 20:00 – DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA - A VOZ DO BRASIL – AG. NAC. DE NOTÍCIAS – RADIOBRÁS SAT ;

20:00 ÀS 23:00 – DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA - CIRCUITO 87 – MUSICAL VARIADO SUCESSOS NACIONAIS E INTERNACIONAL, INFORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO OUVINTE..

23:00 ÀS 00:00 –DE SEGUNDA À SEXTA – PROGRAMA- LOVE SONGS – O MELHOR DA MÚSICA ROMÂNTICA.

TODAS AS QUARTAS- FEIRA DAS 10:30 – ÀS 11:30 - HORARIO CEDIDO À POLICIA MILITAR PARA INFORMATIVO E PROGRAMAS EDUCATIVOS.

Geovani A. Messias

Ailton José Furtado

Noêmia G. Furtado

Kelly Tatiane Alferes

Leonardo Rodrigues da Silva



DIARIAMENTE: INFORMATIVO DE HORA EM HORA - CAMPANHAS DE AJUDA ÀS PESSOAS CARENTES, DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS COMO: DENGUE, AIDS, DROGAS, EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, CAMPANHAS EM CONJUNTO COM ENTIDADES DA CIDADE DIVULGAÇÃO DE FESTAS RELIGIOSAS.

SÁBADO (HORÁRIOS ROTATIVOS)

05:00 ÀS 08:00 – SERTANEJO VARIADO E PARTICIPAÇÃO DE OUVINTES E INFORMATIVO.

08:00 ÀS 11:00 – SABADAÇO, PROGRAMA MUSICAL VARIADO E INFORMAÇÃO.

11:00 ÀS 14:00 – PROGRAMAÇÃO AS CAMPEAS DA SEMANA – AS MÚSICAS MAIS PEDIDAS PELOS OUVINTES DURANTE A SEMANA E INFORMATIVO

14 :00 ÀS 15 :00 – AS 15 MAIS – PROGRAMA POP

15:00 ÀS 19:00 – SABADAÇO - 87 , PROGRAMA VARIADO E PARTICIPAÇÃO DOS OUVINTES

19:00 ÀS 20:00 – SEQUENCIA MÁXIMA – MEGA HITS - AUTOMATICO

20:00 À 22:00 – SABADAÇO – SEQUENCIA DE MÚSICAS VARIADAS , AUTOMATICO

22:00 À 00:00 - DANCE MUSIC CLUB – O MELHORES DA DANCE MUSIC.

DOMINGO

06:00 ÀS 11:00 – VIOLA NA VARANDA : MÚSICAS SERTANEJO RAIZ, E DENTRO DO PROGRAMA VIOLA NA VARANDA DE 09:00 ÀS 10:00 : TRANSMISSÃO DA SANTA MISSA

11:00 ÀS 12:00- PROGRAMA SERTAONEJA – DOMNINGÃO SERTANEJO..

12:00 À 00:00 - SEQUÊNCIA MÁXIMA (AUTOMÁTICO) – PROGRAMAÇÃO MUSICAL VARIADA.

Era o que tínhamos a relatar, para fins de instruir o requerimento de renovação de outorga do serviço e submetemos este relatório a aprovação dos membros da ASPIA.

Ibiá, 03 de agosto de 2.022.

Ailton José Furtado

Ailton José Furtado

Leonardo Rodrigues da Silva

Leonardo Rodrigues da Silva

Noêmia Gasparina Furtado
Noêmia Gasparina Furtado

Kelly Tatiane Alferes

Kelly Tatiane Alferes

Geovani A. Messias
Geovani Aparecido Messias



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E ARTESANAL NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RENO FABIANO FERRAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE
 MG13651356 SSP MG

CPF
 078.964.306-57 DATA NASCIMENTO
 23/09/1985

FIDELIDADE
RENO APARECIDO FERRAS
HIVANIA CRISTINA SILVA FERRAS

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. 04
 AB

Nº REGISTRO
03250376800 VALIDADE
05/09/2024 1ª HABILITAÇÃO
02/04/2004

OBSERVAÇÕES
 A ;

LOCAL
ABRAXA, MG DATA EMISSÃO
06/09/2019

Assinatura do Portador: *Reno*
 Assinatura do Emissor: *Kleyverson Bezende*
 Kleyverson Bezende
 Diretor DE TRANSP.

45100648652
 MG551816956

MINAS GERAIS

1913068519





Petição (10413716) SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 36

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **RENO FABIANO FERRAZ**

DATA DE NASCIMENTO **23/09/1985**

MUNICÍPIO / UF **IBIA/MG**

Nº INSCRIÇÃO **1615 7385 0213**

D.V.

ZONA **126**

SEÇÃO **0086**

JUIZ ELEITORAL

DATA DE EMISSÃO **24/11/2003**

VALIDO EM TODAS AS SEÇÕES ELEITORAIS

JUSTIÇA ELEITORAL

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-21.241.791 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2015

NOME SARAH ADRIELLE SILVA

FILIAÇÃO REGINALDO ALBERTO DA SILVA
REGINA AFARECIDA DA SILVA

NATURALIDADE IBIA-MG DATA DE NASCIMENTO 4/9/1998

DOC.ORIGEM NASC. LV-33A FL-119

IBIA-MG

CPF 141471966-32

ETI-1327

LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
SARAH ADRIELLE SILVA

| | | | | |
|---|---------------------------------------|------|--------------------------------------|----------------------|
| DATA DE NASCIMENTO 04/09/1998 | Nº INSCRIÇÃO 2094 8658 0299 | D.V. | ZONA 126 | SEÇÃO 0023 |
| MUNICÍPIO / UF IBIA/MG | | | DATA DE EMISSÃO 15/05/2019 | |

JUIZ ELEITORAL
Desembargador Pedro Bernardes

Desembargador Pedro Bernardes
VÁLIDO SOMPresidente do TREMG TICA ELEITORAL







VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.316.572 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/2018

NOME VALERIA RIBEIRO SIMONI

FILIAÇÃO JOAO ANSELMO SIMONI
CLEUSA RIBEIRO SIMONI

NATURALIDADE ITUVERAVA-SP DATA DE NASCIMENTO 24/6/1976

DOC. ORIGEM CAS.AV.DIV LV-19 FL-155

IBIA-MG

CPF 264534948-09

DII-1827

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
VALERIA RIBEIRO SIMONI

| | | | | |
|---|---------------------------------------|------|--------------------------------------|----------------------|
| DATA DE NASCIMENTO 24/06/1976 | Nº INSCRIÇÃO 1074 2452 0256 | D.V. | ZONA 126 | SEÇÃO 0033 |
| MUNICÍPIO / UF IBIÁ/MG | | | DATA DE EMISSÃO 12/11/2019 | |

JUIZ ELEITORAL
Roberto Medeiros Garcia de Lima

Des. Roberto Medeiros Garcia de Lima
VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA PRESIDENTE DO TRE-MG





Petição (10413718)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 45

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.914.736 DATA DE EMISSÃO 15/08/2000

NOME MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO HIPOLITO DE OLIVEIRA
IRENE TELES DE OLIVEIRA

NATURALIDADE IBIA-MG DATA DE NASCIMENTO 7/5/1958

DOC ORIGEM CAS. LV-13B FL-200
IBIA-MG

CPF 046169686-08

PII-1327 *Adão Rogério C. Cunha*
ASSINATURA DO DIRETOR CUNHA 1.VIA

LEI N° 7.116 DE 29/08/83





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

| | | | | |
|--------------------|-----------------|----|---------|-------|
| DATA DE NASCIMENTO | Nº INSCRIÇÃO | DV | ZONA | SEÇÃO |
| 07/05/58 | 496039402/99 | | 126 | 002 |
| MUNICÍPIO / UF | DATA DE EMISSÃO | | | |
| IBIA | /MG | | 18/09/8 | |

PRESIDENTE DO TRE
[Assinatura]

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





Petição (10413719) SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

Data de Envio:

24/01/2023 10:53:35

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Relatório de Apuração de Infrações

Mensagem:

Processo nº 01245.016374/2022-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA, inscrita no CNPJ nº 02.050.594/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiá, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária;

2.2 alex.almeida@mcom.gov.br associado ao servidor Alex Resende Almeida;

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula.

Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Alex Resende Almeida

Técnico de Nível Superior

Ramal: 5335



RE: Relatório de Apuração de Infrações - Processo nº 01245.016374/2022-51

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 24/01/2023 11:46

Para: coroc <coroc@mcom.gov.br>

Cc: Alex Resende Almeida <alex.almeida@mcom.gov.br>; André Saraiva de Paula <andre.paula@mcom.gov.br>; Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, rela vo à emissora ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA, inscrita no CNPJ nº 02.050.594/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiá, no estado de Minas Gerais, que:

- tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de revogação da autorização;
- trate de operação clandestina de serviço de radiodifusão; ou
- verse sobre vínculo político-partidário, religioso ou familiar.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária <coroc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 24 de janeiro de 2023 10:53

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Relatório de Apuração de Infrações

Processo nº 01245.016374/2022-51

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1. condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA, inscrita no CNPJ nº 02.050.594/0001-70, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiá, no estado de Minas Gerais;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 coroc@mcom.gov.br associada à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária;

2.2 alex.almeida@mcom.gov.br - associado ao servidor Alex Resende Almeida;

2.3 andre.paula@mcom.gov.br associado ao servidor André Saraiva de Paula.

de já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGNhNjYTRhLWZiMmMtNGY4Ny05NzZlTk2MjAxXNGRiOGQ2NQAOek29CwuQtApWA3YVzuZ... 1/2

Atenciosamente,
Alex Resende Almeida
Técnico de Nível Superior
Ramal: 5335



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/inbox/id/AAQkAGNhNilyTRhLWZiMmMtNGY4Ny05NzZiLTk2MjAxNGRiOG02NQAOek29CwuQtApWA3YVzu... 2/2

https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a
Anexo E-mail CCM (18331978) - SLP 01243.016374/2022-517 pg. 52

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

PORTARIA Nº 6.180, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.045180/2012-67 e nº 53830.002876/1998-52, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LENÇÓIS PAULISTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lençóis Paulista / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.197, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056221/2011-60 e nº 53770.002189/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Radio São Thomé, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.198, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.056635/2011-99 e nº 53760.000490/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06/04/2011, a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás - ASCOM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montes Claros de Goiás / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.215, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.036058/2011-19 e nº 53650.002144/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JAGUARETAMA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaguaretama/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 6.218, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.031930/2012-13 e nº 53670.000736/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LIVRE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ipiatã / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.312, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.040866/2012-61 e nº 53710.001712/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Eugênioópolis/ MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.314, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.073739/2012-14 e nº 53710.001137/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇO À COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiá/ MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 6.203, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.019647/2013-02 e nº 53680.000527/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Luminense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Paço do Lumiar/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO



difusão Cultural e Comunitária Danúzia Danielle a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Escada, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 391, DE 2002

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO HUMAITÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 21 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1999, a concessão da Rádio Humaitá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 392, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBAIENSE - ASPIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibaense - ASPIA a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 393, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de São João D'Aliança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João D'Aliança, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 394, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PARA A COMUNICAÇÃO DA BOA NOVA EM PANCAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 807, de 28 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Unidos Para a Comunicação da Boa Nova Em Pancas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pancas, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 395, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DOS MORADORES DE PASTOS BONS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 334, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pastos Bons, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 396, DE 2002

Aprova o ato que autoriza a ACIRCI - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, INFORMATIVA, DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ITORORÓ - BAHIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 80, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a ACIRCI - Associação Cultural, Informativa, de Radiodifusão Comunitária de Itororó - Bahia a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itororó, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2002
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

O Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

(Of. El. nº 185/2002)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

O Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de NIVANIA CRISTINA SILVA, Título Eleitoral: 0096 9709 0281 , CPF: 038.226.356-18 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação dUjuNaBi9qGJoC2S59qOSHEgt6E=
Certidão emitida em 24/01/2023 15:55:18

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Arquivo Informações Partidárias (10051751)

SEI 01245-916374/2022-51 / pg. 55



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, TSE Eleitoral: 0496 0394 0299, CPF: , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação xAZM+3oZ7/6FagOmpTjQTAoNgEU=
Certidão emitida em 24/01/2023 16:20:09

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Arquivo Informações Partidárias (10051751)

SEI 01245-916374/2022-51 / pg. 56



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de VALERIA RIBEIRO SIMONI, Título Eleitoral: 1074 2452 0256 , CPF: 264.534.948-09 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação KxkaxwZzil7attBRAQHQbs5cyvQ=
Certidão emitida em 24/01/2023 16:06:17

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Área de Informações Partidárias (10051751)

SEI 01245-916374/2022-51 / pg. 57



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de SARAH ADRIELLE SILVA, Título Eleitoral nº 2094 8658 0299, CPF: 141.471.966-32, como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação 9pCIU1ixy47tYEIRCleapCVoTbw=
Certidão emitida em 24/01/2023 16:08:16

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de GLAIDSON JUNIOR SILVA, Título Eleitoral: 0914 3831 0248 , CPF: 880.597.586-91 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação O3L9r6asfGBLD2P4vEv6xLEEsmc=
Certidão emitida em 24/01/2023 16:11:25

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Arquivo Informações Partidárias (10051751)

SEI 01245-916374/2022-51 / pg. 59



JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP

CERTIDÃO

CERTIFICO que não consta anotado o nome de RENO FABIANO FERRAZ , Título Ele 1615 7385 0213 , CPF: 078.964.306-57 , como membro de órgão partidário, na base de dados do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Código de Validação cdGLynBPPk8iW6K58wmUQmUkUx8=
Certidão emitida em 24/01/2023 16:16:32

- O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) passou a ser de uso obrigatório pela Justiça Eleitoral e pelos partidos políticos, a partir de 3 de outubro de 2009 (Art. 14 da Resolução-TSE nº 23.093, de 4 de agosto de 2009).
- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nessas informações.
- O gerenciamento de dados partidários de abrangência nacional é de responsabilidade do TSE e o de abrangência regional/municipal é de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Arquivo Informações Partidárias (10051751)

SEI 01245-916374/2022-51 / pg. 60



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERV.A COMUNIDADE IBIENSE-ASPIA

CNPJ: 02.050.594/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, resquaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:52:42 do dia 25/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo FISTEL (10652575)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 62

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|------------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | nivania cristina silva |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:10:44





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 038.226.356-18 |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:11:23





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|-----------------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | maria aparecida de oliveira |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:12:16

sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo SIACCO Diretoria (10652578)

SEI 01245.016374/2022-51 / p. 65



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 046.169.686-08 |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:13:40





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|------------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | valeria ribeiro simoni |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:14:22





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 264.534.948-09 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:15:03





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|----------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | sarah adrielle silva |

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:18:08





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 141.471.966-32 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:18:42





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|-----------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | glaudson junior silva |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:19:15





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 880.597.586-91 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:20:48





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|----------------------------|---------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | renô fabiano ferraz |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:21:21





Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acc

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| |
|------------------------------|
| Tipo de Consulta: CPF |
| CPF: 078.964.306-57 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: alex.colab - Alex Resende Almeida

Data: 25/01/2023

Hora: 10:22:31





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERV.A COMUNIDADE IBIENSE-ASPIA

CNPJ: 02.050.594/0001-70

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, resquaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:16:32 do dia 16/02/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Certidoes PJ (10728648)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 8

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.050.594/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE
Endereço: RUA VINTE 2080 F / DEOLINDA MENDES / IBIA / MG / 38950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a FGTS e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2023 a 03/03/2023

Certificação Número: 2023020203230145139382

Informação obtida em 16/02/2023 17:17:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA
CNPJ: 02.050.594/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:18:14 do dia 16/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/08/2023.

Código de controle da certidão: **9B9C.9E84.EFDE.E46E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE -
ASPIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.050.594/0001-70
Certidão nº: 7335736/2023
Expedição: 16/02/2023, às 17:20:12
Validade: 15/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.050.594/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Anexo Certidões T3 (16/28848)

SEI 01249.010374/2022-51 / pg. 80

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.050.594/0001-70
Razão Social: ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICO A COMUNIDADE IBIANENSE
Endereço: RUA VINTE 2080 F / DEOLINDA MENDES / IBIA / MG / 38950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/03/2023 a 10/04/2023

Certificação Número: 2023031204262478936927

Informação obtida em 14/03/2023 08:50:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

https://moodle.autenticacao.assimilada.caixa.gov.br/jsp/autenticacao.jspx?_af=bf83-428e-9f33-097e8fda218a

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

CHECKLIST DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA RÁDIO COMUNITÁRIA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado - Associação ou Fundação de Direito Privado)

Processo nº: 01245.016374/2022-51

Interessada/Outorgada: ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA

CNPJ nº: 02.050.594/0001-70

Município: Ibiá

Estado: Minas Gerais

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 13/12/2022

Período da outorga a ser renovado: 13/12/2022 a 13/12/2032

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Comunitária (RADCOM)

Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter educativo.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter educativo.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|--|---|-----------------------------|--|--------------------|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - Art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998 | |
| 1.1) requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - Art. 130, §1º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 * Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | |
| 2. Estatuto social devidamente registrado | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711, fls. 1 até 10 | - Art. 9º, §2º, inciso I da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
| 2.1) Estatuto social atende ao art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão)? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711, fl. 2 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 4, alínea "d" |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Checklist (10650322)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 82

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

| | | | | |
|--|---|---|---|--|
| 2.2) Estatuto social atende ao art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia de ingresso gratuito) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711, fl. 3 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 6, caput e § único |
| 2.3) Estatuto social atende ao art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito de voz e voto nas instâncias deliberativas) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711, fls. 2, 3 e 4 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 5, inciso II e § 3º, c/c art. 10 |
| 2.4) Estatuto social atende ao art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém garantia do direito a voto (pessoas físicas e jurídicas) e, de ser votado (pessoas físicas) para os caros dos órgãos deliberativos) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711, fls. 2 e 4 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 6 c/c art. 10 |
| 2.5) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711, fls. 4 até 8 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | do art. 12 até o art. 18-A (todo o Capítulo III) |
| 2.6) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação dos cargos do órgão administrativo da entidade e suas respectivas atribuições) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711, fls. 5, 6, 7 e 8 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 15 e art. 16 |
| 2.7) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do tempo de mandato dos dirigentes limitado a 4 anos, permitida uma única recondução) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711, fl. 6 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 15, § 1º |
| 2.8) Estatuto social atende ao art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (Contém especificação do Conselho Comunitário e suas respectivas atribuições) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711, fl. 8 | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, inciso V, alínea "a" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | art. 18 e art. 18-A |
| 2.9) Estatuto social contém cláusula de que a entidade, por qualquer meio, realiza ou realizará proselitismo (atende ao art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018) | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413711, fl. 3 art. 5º, §1º | - Art. 130, §1º, inciso II c/c art. 40, §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Independentemente de cláusula expressa no estatuto relativa ao proselitismo, aplica-se a ADI 2.566/DF, que declara a inconstitucionalidade do § 1º do art. 4º da Lei 9.612/1998, publicada no Diário Oficial da União no dia 7 de novembro de 2018. (SEI 10364858) |
| 3. Ata de Eleição dos seus dirigentes devidamente registrada | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413702, fl. 1 - período 2021/2024 Duração do Mandato: 31/12/2021 até 31/12/2024 | - Art. 9º, §2º, inciso II da Lei nº 9.612/1998 - Art. 130, §1º, inciso III c/c §2º da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |



| | | | | |
|---|--|--|---|---|
| <p>4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10413713 Presidente - Nivania Cristina Silva</p> <p>SEI 10413719 Vice-Presidente - Maria Aparecida de Oliveira</p> <p>SEI 10413718 Secretária - Valeria Ribeiro Simoni</p> <p>SEI 10413717 2º Secretária - Sarah Adrielle Silva</p> <p>SEI 10413712 1º Tesoureiro - Glaudson Junior Silva</p> <p>SEI 10413716 2º Tesoureiro - Renô Fabiano Ferraz</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal</p> <p>- Art. 9º, §2º, inciso III da Lei nº 9.612/1998</p> | <p>Em relação ao 2º Tesoureiro - Renô Fabiano Ferraz embora tenha sido apresentada a Carteira Nacional de Habilitação - CNH, também, houve o envio de cópia do seu título eleitoral SEI 10413716, além de declaração assinada pela representante legal da Associação SEI 10413710 informando que todos os dirigentes são brasileiros natos.</p> |
| <p>4.1) prova de maioridade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10413713 Presidente - Nivania Cristina Silva</p> <p>SEI 10413719 Vice-Presidente - Maria Aparecida de Oliveira</p> <p>SEI 10413718 Secretária - Valeria Ribeiro Simoni</p> <p>SEI 10413717 2º Secretária - Sarah Adrielle Silva</p> <p>SEI 10413712 1º Tesoureiro - Glaudson Junior Silva</p> <p>SEI 10413716 2º Tesoureiro - Renô Fabiano Ferraz</p> | <p>- Art. 9º, §2º, inciso IV da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- Art. 130, §1º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018</p> | |
| <p>5. Declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10413701</p> | <p>- Art. 9º, §2º, inciso V da Lei nº 9.612/1998</p> <p>- item VIII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p> | |
| <p>5.1) A pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado (ou similar ao item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015)</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>SEI 10413701</p> | <p>- item I do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015</p> | |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Checklist (10650322)

SEI 10413701/2022-51 / pg. 84

| | | | | |
|--|---|--------------|---|--|
| 5.2) A pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta (ou similar ao item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - item II do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | |
| 5.3) A pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput inciso XXXIII, da Constituição: (ou similar ao item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - item III do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | |
| 5.4) Pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga (ou similar ao item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - item IV do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | |
| 5.5) Pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, políticopartidárias ou comerciais (ou similar ao item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - item V do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | |
| 5.6) Responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - item VI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | |
| 5.7) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial (ou similar ao item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - item VII do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | |
| 5.8) Todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora (ou similar ao item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - item IX do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | |
| 5.9) Todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (ou similar ao item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - Art. 132, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item X do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 | |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Checklist (10650322)

SEI 01245-010974/2022-51 / pg. 85

| | | | |
|---|---|--------------|--|
| 5.10) Emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade (ou similar ao item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015) | (X) Sim () Não () Não se aplica | SEI 10413701 | - Art. 130, §1º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 - item XI do Modelo de referência no Anexo 5 da Portaria nº 4.334/2015 |
| 6. Relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 (assinado por todos os conselheiros comunitários) | (X) Sim () Não () Não se aplica | SEI 10413714 | - Art. 130, §1º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|---|---|-------------|
| 7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ | (X) Sim () Não () Não se aplica | SEI 10413708 Emitida em 21/09/2022 | - Art. 130, §6º, inciso III da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
| 8. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL | (X) Sim () Não () Não se aplica | SEI 10728648 fls 1 e 2 Válida até 18/03/2023 | - Art. 130, §6º, inciso IV da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
| 9. certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | (X) Sim () Não () Não se aplica | SEI 10782604 válido até 10/04/2023 | - Art. 130, §6º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
| 10. certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal | (X) Sim () Não () Não se aplica | SEI 10728648 fl 4 Válida até 15/08/2023 | - Art. 130, §6º, inciso VI da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Checklist (10650322)

SEI 01245-010374/2022-51 / pg. 86

| | | | | |
|---|---|--|---|--|
| 11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho | (X) Sim () Não () Não se aplica | SEI 10728648 fl 5 Válida até 15/08/2023 | - Art. 130, §6º, inciso VII da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
|---|---|--|---|--|

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|--|--|---|
| 12. Portaria de autorização (referente ao período de vigência da outorga anterior) e demais documentos cadastrais | (X) Sim () Não () Não se aplica | SEI 10651729 Portaria nº 6.314, DE 01/12/2015 publicado no DOU em 09/12/2015 SEI 10728617 Portaria nº 22750, de 06/02/2002 publicado no DOU em 14/02/2002 | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Período anterior (12/12/2012 até 12/12/2022) foi renovado pela Portaria nº 6.314, de 1º de dezembro de 2015, DOU 9 de dezembro de 2015 (SEI nº 10651729 - Processo SEI nº 53000.073739/2012-14, mas ainda está pendente a aprovação/ratificação pelo Congresso Nacional (Mensagem Presidencial nº 102/2020 - SEI nº 8299966). |
| 12.1) Decreto Legislativo (referente ao período de vigência da outorga anterior) | (X) Sim () Não () Não se aplica | SEI 10651730 Decreto Legislativo nº 392 de 12/12/2002 publicado no DOU em 13/12/2002 | - Art. 130, §6º, inciso I da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
| 13. Tem relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga | (X) Sim () Não () Não se aplica | SEI 10651578 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
| 13.1) Houve condenação de revogação da autorização associada à entidade? | () Sim (X) Não () Não se aplica | SEI 10651578 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
| 13.2) Há processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada? | () Sim (X) Não () Não se aplica | SEI 10651578 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
| 13.3) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada? | () Sim (X) Não () Não se aplica | SEI 10651578 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
| 13.4) Há processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada? | () Sim (X) Não () Não se aplica | SEI 10651578 | - Art. 130, §6º, inciso II da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Checklist (10650322)

SEI 10728648/2022-51 / pg. 87

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

| | | | | |
|---|---|---|---|--|
| 14. Vínculo Político-Partidário | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo político-partidário |
| 14.1) Certidão de Informações Partidárias (ocupação de cargo de direção em partido político) dos dirigentes/diretores da associação ou fundação | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10651731 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 1, 2, 3 e 4 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | |
| 15. Vínculo Familiar | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413713 Presidente - Nivania Cristina Silva SEI 10413719 Vice-Presidente - Maria Aparecida de Oliveira SEI 10413718 Secretária - Valeria Ribeiro Simoni SEI 10413717 2º Secretária - Sarah Adrielle Silva SEI 10413712 1º Tesoureiro - Glaudson Junior Silva SEI 10413716 2º Tesoureiro - Renô Fabiano Ferraz | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Pelos documentos de identificação não há indícios de existência de vínculo familiar entre os dirigentes da entidade. |
| 16. Vínculo Religioso | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 6 e 7 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo religioso. |
| 17. Vínculo Comercial | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | SEI 10413701 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Há declaração expressa da inexistência de vínculo comercial. |



| | | | | |
|----------------------------|---|--------------|---|---|
| 18. Outro tipo de Vínculo? | () Sim (x) Não () Não se aplica | SEI 10652578 | - Art. 11 da Lei nº 9.612/1998 - Art. 7º, inciso III, alínea "c" da Portaria nº 4.334/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018 | Não há indícios de existência de outro tipo de vínculo. |
|----------------------------|---|--------------|---|---|

| Observações Adicionais |
|------------------------|
| Não há |

| Conclusão |
|--|
| A documentação apresentada está em conformidade disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento. |

| Analisado por: | Data: |
|--|-----------------------|
| Nome Alex Resende Almeida Cargo Técnico de Nível Superior | 25 de janeiro de 2023 |



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico**, em 24/03/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 24/03/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 24/03/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10650522** código CRC **3CEDF532**

Referência: processo nº 01245.016374/2022-51

SEI nº 10650522

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Checklist (10650522)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 89

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1336/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01245.016374/2022-51

INTERESSADA ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA

ASSUNTO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense - ASPIA, inscrita no CNPJ nº 02.050.594/0001-70, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiá, estado de Minas Gerais, referente ao período de 13 de dezembro de 2022 a 13 de dezembro de 2032.
2. Os autos foram instaurados em 23 de setembro de 2022, quando da protocolização, em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998, do requerimento de renovação e demais documentos exigidos pela legislação para a renovação: SEI nº 10413701; SEI nº 10413702; SEI nº 10413703; SEI nº 10413704; SEI nº 10413705; SEI nº 10413706; SEI nº 10413707; SEI nº 10413708; SEI nº 10413709; SEI nº 10413710; SEI nº 10413711; SEI nº 10413712; SEI nº 10413713; SEI nº 10413714; SEI nº 10413716; SEI nº 10413717; SEI nº 10413718; SEI nº 10413719;
3. A interessada também complementou a instrução do processo com novos documentos, segundo o protocolo SEI nº 53115.034333/2022-25 apresentado em 21/12/2022 contendo a Petição SEI nº 10581994.
4. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica a saber: E-mail SEI nº 10650573 solicitando relatório de infrações à CGFM; Relatório resposta da CGFM SEI nº 10651578; Certidões da interessada relacionadas ao CNPJ da Pessoa Jurídica SEI nº 10413708; SEI nº 10728648; SEI nº 10782604; SEI nº 10413705; SEI nº 10413706; Relatório Siacco SEI nº 10652578, Certidões de Informações Partidárias dos atuais dirigentes da interessada SEI nº 10651731; Parecer Referencial da CONJUR SEI nº 10659779; e, o Checklist SEI nº 10650522, indicando que a documentação "**está em conformidade**" disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput* e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense por meio da Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 392/2002, publicado em 13 de dezembro de 2002 (SUPER nº 10651730). Posteriormente foi aprovada a Portaria nº 6.314, de 01/12/2015 (SUPER nº 10651729), renovando a autorização para o período de 13 de dezembro de 2012 até 13 de dezembro de 2022. Todavia ainda não houve a ratificação desta renovação pelo Congresso Nacional. Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 23 de setembro de 2022, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER nº 10413701; SUPER nº 10413702; SUPER nº 10413703; SUPER nº 10413704; SUPER nº 10413705; SUPER nº 10413706; SUPER nº 10413707; SUPER nº 10413708; SUPER nº 10413709; SUPER nº 10413710; SUPER nº 10413711; SUPER nº 10413712; SUPER nº 10413713; SUPER nº 10413714; SUPER nº 10413716; SUPER nº 10413717; SUPER nº 10413718; SUPER nº 10413719), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (de 13 de dezembro de 2021 até 13 de outubro de 2022). Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput* da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput* da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput* da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 13 de dezembro de 2022. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

11. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;



III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SUPER nº 10650522). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:



- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes (SUPER nº 10413701). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SUPER nº 10413711). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SUPER nº 10413702).

14. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SUPER nº 10413713; 10413719; 10413718; 10413717; 10413712; 10413716). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SUPER nº 10413714), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SUPER nº 10413701).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações SUPER nº 10413701, Certidões de Informações Partidárias SUPER nº 10651731 e Relatório Siacco SUPER nº 10652578).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexistem penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SUPER 10651578).

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 10659779), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria



Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 10659779).

19. Sendo assim, esta Secretária de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiá, estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico** em 14/03/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fcb218a>



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida**, Técnico de Nível Superior
14/03/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e **Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**,
14/03/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária,
14/03/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **10652593** código CRC **08ADDEAA**

Referência: processo nº 01245.016374/2022-51

SEI nº 10652593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Nova Técnica 1330 (10652593)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 95

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** resolve a atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.016374/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10659779), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIASENSE - ASPIA, inscrita no CNPJ nº 02.050.594/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de Ibiá, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico** em 14/03/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Minuta - de portaria (16/27434)

SEI-01245.016374/2022-51 / pg. 96

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida**, Técnico de Nível Superior em 14/03/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária em 14/03/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária em 14/03/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10727434** código CRC **1E1F82ED**

Referência: processo nº 01245.016374/2022-51

SEI-MCOM nº 10727434

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Miranda - de periana (10/27/434)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 97

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília,
de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Republica,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016374/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10652593), com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10659779), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA (CNPJ nº 02.050.594/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiá, estado de Minas Gerais.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela competente.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa** **Assistente Técnico**
14/03/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida** **Técnico de Nível Superior**
14/03/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>
Minuta de exposição de motivos (10727439) - SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 98

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, **Coordenador de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/03/2023, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e de Acesso Especializado**, em 14/03/2023, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10727439** código CRC **3C03D455**

Referência: Processo nº 01245.016374/2022-51

SEI-MCOM nº 10727439

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a> / pg. 99

Miranda: de exposição de motivos (10727439)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 99

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº 01245.016374/2022-51

Interessado Associação Prestadora de Serviço A Comunidade Ibiaense - Aspia

Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. REAPRECIÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 1336 (10652593), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária formulado pela **ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIASENSE - ASPIA** município de Ibiá, estado de Minas Gerais.

Em tempo, encaminha-se os autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria (10727434) e Exposição de Motivos (10727439) e, em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, sugere a remessa à **Casa Civil da Presidência da República** sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

Após, arquivem-se os autos nesta unidade administrativa, até que ocorra a devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Scheffer**, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, em 21/03/2023, às 10:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10785234** código CRC **DF111C1F**

Minutas e Anexos

Minutas de Portaria (10727434) e Exposição de Motivos (10727439)

Referência processo nº 01245.016374/2022-51

Documento nº 10785234



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e81fa218a>

Despacho DEFCB (10785234)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 100

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e81fa218a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 9626, DE 30 DE MAIO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** resolve a atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01245.016374/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2022, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIARENSE - ASPIA, inscrita no CNPJ nº 02.050.594/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de IBIÁ, estado de MINAS GERAIS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen** Ministro de Estado das Comunicações em 30/05/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10930971** código CRC **356A82D3**

Referência: processo nº 01245.016374/2022-51

Documento nº 10930971



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda248a>

Portaria 9626 Renovação RadCom (10930971) - SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 101

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda248a

Brasília, 30 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016374/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9626, de 30 de Maio de 2023, publicada em _____, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIARENSE - ASPIA (CNPJ nº 02.050.594/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de IBIÁ, estado de MINAS GERAIS.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezen** **Ministro de Estado das Comunicações** em 30/05/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10930977** código CRC **DD43BA96**

Referência: Processo nº 01245.016374/2022-51

Documento nº 10930977



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Exposição de Motivos Renovação RadCom (10930977)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 102

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 36691/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 9626/2023/MCOM (10930971) e a Exposição de Motivos (10930977)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10652593), encaminho a Portaria nº 9626/2023/MCOM (10930971) e a Exposição de Motivos (10930977), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 13/06/2023, às 17:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10930981** código CRC **48425C1A**

Referência: Processo nº 01245.016374/2022-51

Documento nº 10930981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Ofício Interno 36691 - Renovação PadCom (10930981)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 103

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 16/06/2023 14:58:21
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 9661366
Data prevista de publicação: 19/06/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|-------------------------------|----------------------------------|--------------|---------------------|
| 20689766 | ATO PORTARIA MCOM NA 9628.rtf | 623b3dd79d54df5a0a40f4477da4f9e9 | 7,00 | R\$ 272,44 |
| 20689767 | ATO PORTARIA MCOM NA 9625.rtf | 54901c2dcc73a33b554486ce3a09ad5 | 7,00 | R\$ 272,44 |
| 20689768 | ATO PORTARIA MCOM NA 9626.rtf | 2e2e969607de85cc09b45c97d8d4cb23 | 7,00 | R\$ 272,44 |
| 20689769 | ATO PORTARIA MCOM NA 9609.rtf | 1b50e6696bc97e6ffdc9e6b646a080b3 | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20689770 | ATO PORTARIA MCOM NA 9664.rtf | b053e1422e891fd181cba7306fec5bfc | 9,00 | R\$ 350,28 |
| 20689771 | ATO PORTARIA MCOM NA 9624.rtf | 9d1b9d0e58b400ed79c552d3c9c57eec | 7,00 | R\$ 272,44 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 46,00 | R\$ 1.790,32 |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

in.gov.br/recibo.do?idof=9661366
<http://www.camara.gov.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Comprovante Envio Portaria 9626 (10953366)

SEP 01243:016374/2022-51 / pg. 104

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.626, DE 30 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 01245.016374/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 01245.016374/2022-51, aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de maio de 2023, a outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIÁ, inscrita no nº 02.050.594/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Comunicação Comunitária no município de IBIÁ, estado de MINAS GERAIS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas posteriores alterações, e seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Estado em termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD»» RADCOM»» Consultas»» Geral | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

| Identificação do Pedido RADCOM | | | |
|--------------------------------|------|-------------------|--|
| UF: | MG | Distrito: | |
| Município: | Ibiá | Sub Distrito: | |
| Canal: | 200 | Local Especifico: | |
| Fase: | 3 | | |

Dados da Entidade

| | | | |
|----------------|--|---------|--------------------|
| Entidade: | ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA | CNPJ: | 02.050.594/0001-70 |
| Nome Fantasia: | MÁXIMA FM | Bairro: | DEOLINDA MENDES |
| Logradouro: | RUA VINTE | Número: | 2080 F |
| Telefone: | (61) 0000000000 | Fax: | Não Informado |
| Situação: | Entidade não possui débitos | | |

Dados da Outorga

Dados da Entidade

| | | |
|------------------|--|-----------|
| CNPJ: | 02050594000170 | Pesquisar |
| Razão Social: | ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIANENSE - ASPIA | |
| Tipo de Usuário: | Integral | |

Endereço Sede

| | | | |
|----------------|---------------|--------------|------------------------------------|
| País: | Brasil | | |
| Número do CEP: | 38950000 | Logradouro: | RUA VINTE |
| Número: | 2080 F | Complemento: | Bairro: DEOLINDA MENDES Estado: MG |
| Município: | Ibiá | Distrito: | SubDistrito: |
| Telefone: | 61 0000000000 | Fax: | |

Endereço de Correspondência

| | | | |
|----------------|----------|--------------|------------------------------------|
| País: | Brasil | | |
| Número do CEP: | 38950000 | Logradouro: | RUA VINTE |
| Número: | 2080 F | Complemento: | Bairro: DEOLINDA MENDES Estado: MG |
| Município: | Ibiá | Distrito: | SubDistrito: |
| Telefone: | | Fax: | |
| E-mail: | | | |

Dados da Outorga

| | | | |
|------------------------------------|-----------------|-------------------------|-------------|
| Data Publicação Contrato/Convênio: | 13/12/2002 | Data Limite Instalação: | |
| Número do Processo: | 537100011371998 | Fistel: | 50011398647 |
| Caixa: | | Sequência: | |

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

| Protocolo | Doc. SEI | Nº Ato | Tipo do documento | Órgão | Data Ato | Data DOU | Razão | Natureza |
|-----------|----------|--------|---------------------|-------|------------|------------|---|----------|
| | | 798 | Portaria | MC | 28/12/2000 | 15/01/2001 | Autoriza Executar Serviço | Jur. |
| | | 22750 | ATO | SCM | 06/02/2002 | 14/02/2002 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc. |
| | | 392 | Decreto Legislativo | CN | 12/12/2002 | 13/12/2002 | Deliber. do C. Nacional | Jur. |
| | | 41954 | ATO | SCM | 26/01/2004 | 29/01/2004 | Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM | Téc. |
| | | 773 | Despacho | MC | 14/10/2009 | | Advertência | Jur. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>
<https://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

21/06/2023

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

| | | | | | | | |
|--|------|---|----|------------|------------|-----------|------|
| | 6314 | Portaria | MC | 01/12/2015 | 09/12/2015 | Renovação | Jur. |
| | 9626 | Portaria | MC | 30/05/2023 | 19/06/2023 | Renovação | Jur. |
| <input type="checkbox"/> Característica da Estação Instalada | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> Dados do Licenciamento | | | | | | | |
| <input type="button" value="Tela Inicial"/> | | <input type="button" value="Imprimir"/> | | | | | |

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Ofício Interno nº 37722/2023/MCOM

Brasília, 21 de Junho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10930977)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9626/2023/SEI-MCOM (10960953), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10930977), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos Assis** em 21/06/2023, às 14:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10965614** código CRC **AF4D8546**

Referência: processo nº 01245.016374/2022-51

Documento nº 10965614



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Ofício Interno 37722 (10965614)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 108

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

Brasília, 23 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016374/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9626, de 30 de maio de 2023, publicada em 19 de junho de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBAENSE - ASPIA (CNPJ nº 02.050.594/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de IBIÁ, estado de MINAS GERAIS.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassassinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Exposição de Motivos nº 00312/2023 MCOM (10989750)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 109

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 17582/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01245.016374/2022-51

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 26/06/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10969867** código CRC **96783F97**

Referência: processo nº 01245.016374/2022-51

Documento nº 10969867



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Ofício 17582 (10969867)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 110

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

EM nº 00312/2023 MCOM

Brasília, 23 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01245.016374/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhado da Portaria nº 9626, de 30 de maio de 2023, publicada em 19 de junho de 2023, que renova a outorga da ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA (CNPJ nº 02.050.594/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de IBIÁ, estado de MINAS GERAIS.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
 CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
 COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

EMENTA: Processo Administrativo. Secretaria de Radiodifusão - SERAD. Execução do serviço de radiodifusão comunitária. Renovação da autorização. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Elaboração de parecer referencial. Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 20899/2022/MCOM, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações reencaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo nº 01250.019109/2020-93, cujo teor versa sobre a emissão de manifestação jurídica que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outros acontecimentos fáticos, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, solicitou análise jurídico-formal do pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, apresentado pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era (Doc. nº 9648195 -SEI).

3. Por meio da NOTA n. 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Consultoria Jurídica restituiu os autos do Processo Administrativo à SERAD, aduzindo o que se segue (Doc. nº 9883974 -SEI), *in litteris*:

1. Trata-se de processo de interesse da Associação Comunitária e Cultural Nova Era, autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de David Canabarro, Rio Grande do Sul, encontrando-se a outorga em fase de possível renovação.

2. Através da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM (SEI 9648195), a Secretaria de Radiodifusão - SERAD se posicionou pelo deferimento do pleito renovatório e solicitou a atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº 9684818) ou a análise individualizada do caso:

(...)

3. A esse respeito, impende destacar que em 23 de maio de 2014, o Advogado-Geral da União, tendo por base o Parecer nº 004/SMG/CGU/2014, proferido nos autos do processo nº 56377.000011/2009-12, expediu a Orientação Normativa nº 55:

(...)

4. Do enunciado transcrito é possível extrair as seguintes conclusões:

a) a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico em relação a matérias repetitivas (idênticas e recorrentes);

b) a adoção da manifestação jurídica referencial torna desnecessária a análise individualizada de casos envolvendo matérias repetitivas, na medida em que as orientações jurídicas contidas em um parecer irradiam para inúmeros processos administrativos;

c) a dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada a pronunciamiento expresse, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já exarada sobre o tema;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

bd00ac00-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

d) a elaboração desse tipo de manifestação é admitida em situações específicas, devidamente justificadas, que se traduzem nos seguintes requisitos:

d.1) existência de impacto à atuação do órgão consultivo ou à celeridade dos serviços administrativos em função do volume de processos considerados repetitivos; e

d.2) a atividade jurídica se caracterizar basicamente pela verificação do atendimento das exigências legais incidentes no caso, mediante a conferência de documentos.

5. É certo que o esforço desta Consultoria Jurídica para atender demandas repetitivas e recorrentes, apenas para a conferência do cumprimento de exigências legais já fartamente conhecidas pelo órgão assessorado, a partir de reiteradas análises similares realizadas por este órgão consultivo, poderia muito bem ser aproveitado para o atendimento das demais demandas que exigem uma apreciação jurídica propriamente dita, especialmente porque atualmente esta Coordenação Jurídica conta com apenas 01 (um) Advogada da União.

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

7. Assim, diante do exposto, restituam-se os autos à SERAD para a complementação do feito, a fim de possibilitar uma manifestação conclusiva desta Consultoria Jurídica.

4. Em resposta, a SERAD emitiu o DESPACHO e a NOTA INFORMATIVA Nº 673/2020/MCOM, apresentando os seguintes esclarecimentos (Doc. nº 9891687 -SEI), *in verbis*:

DESPACHO

1. Por meio da Nota Técnica nº 4480/2022/SEI-MCOM ([9648195](#)), encaminhou-se a proposição de deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de David Canabarro, estado de Rio Grande do Sul, condicionado à prévia manifestação da Consultoria Jurídica, por meio de análise jurídica individualizada ou eventual atualização do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI nº [9684818](#)), aprovado em 30 de dezembro de 2016, devido a todas as alterações de redação que a Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC sofreu em virtude da edição da Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC e da Portaria nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União do dia 09 de abril de 2018 e do dia 13 de abril de 2018.

2. No âmbito da Consultoria Jurídica, foi aprovada a Nota nº 00255/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU ([9883974](#)), que, após destacar o teor da Orientação Normativa nº 55 no seu item 3, solicitou no item 6 que a Secretaria de Radiodifusão informasse se "existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias":

6. Todavia, como os requisitos para emissão da manifestação também englobam a existência de um impacto à atuação deste órgão de assessoramento e do próprio corpo técnico envolvido, imperioso que, para atualização da citada manifestação referencial expedida em 2016, a Secretaria demandante informe se ainda existe quantitativo expressivo de processos que envolvam renovação de rádios comunitárias.

3. Dessa forma, solicita-se o envio dos quantitativos totais e, também, a comprovação por meio de planilha com a relação dos processos e outorgas com as seguintes informações/dados:

3.1 Informar o número total de processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária" e do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" em tramitação nas áreas "COROC_MCOM", "COROC_MCOM_RADCOM" e "COROC_MCOM_DOC".

*Justifica-se a inclusão dos processos do tipo "SERAD - Renovação de Outorga" devido a nem todos os processos deste tipo associados ao serviço de radiodifusão comunitária terem sido ainda reclassificados para o tipo "SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária"

3.2 Informar o número de outorgas associadas ao serviço de radiodifusão comunitária que vencerão neste ano de 2022 e nos próximos 2 (dois) subsequentes, isto é, para os anos de 2023 e 2024, para demonstrar o quantitativo de novos processos que eventualmente poderão ser instaurados.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas, para prestação das informações acima indicadas.

NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM

1. Pela presente RETIFICAMOS o item 2 da Nota Informativa 673 (SEI [9915841](#)), que passa a vigor conforme segue:

2.O quantitativo de processos (NUP único) de renovação de outorga de rádio comunitária (item 3.1 do referido Despacho), data-base 17/maio/2022, cuja listagem se encontra na planilha SEI nº [9916090](#):

| Tipo de Processo | Quant. |
|---|--------|
| SERAD - Renovação de Outorga | 66 |
| SERAD - Renovação de Outorga de Rádio Comunitária | 3.056 |



| | |
|-------|-------|
| TOTAL | 3.122 |
|-------|-------|

(...)

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Como é consabido, o excessivo envio de diversas consultas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União - AGU editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação referencial para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8. Pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

9. É oportuno consignar que o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, como se constata da leitura do Enunciado nº 33, *in litteris*:

Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações *in abstracto*, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica. (Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União)

10. O Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, manifestou-se de forma favorável a utilização de um mesmo parecer jurídico em que envolva matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, *in litteris*:

Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes. Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegando obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado “envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal”. Segundo o relator, o cerne da questão “diz respeito à adequabilidade e à



bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’. Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU “tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes”, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e “a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado”, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes. Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que “o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma”. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014

11. Logo, pode-se afirmar que a manifestação jurídica referencial uniformiza a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, tornando desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria que já tenha sido objeto de análise em abstrato, sendo certo que as orientações jurídicas ali veiculadas aplicar-se-ão a todo e qualquer processo com idêntica matéria.

12. Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber: i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva e ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.

13. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos superior a 3.000 processos (vide teor da NOTA INFORMATIVA Nº 673/2022/MCOM) tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

14. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SERAD.

15. Ademais, é oportuno registrar que foi emitido o PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, cujo teor tratava de manifestação jurídica referencial sobre os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Contudo, em razão do tempo transcorrido, afigura-se a necessidade de reavaliar o assunto, tendo em vista o tempo transcorrido e as alterações normativas ocorridas.

16. Por oportuno, vale lembrar que é imprescindível que a SERAD ateste, expressamente, que o caso concreto se amolda, perfeitamente, aos termos da manifestação referencial adotada. No entanto, como o parecer referencial não possui caráter vinculante, não existe vedação para que os autos do Processo Administrativo sejam encaminhados a esta Consultoria Jurídica para análise, no aspecto jurídico, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

17. Deste modo, tem-se que não existe óbice legal para que haja a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Antes de analisar o procedimento para analisar os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução de radiodifusão comunitária, convém destacar que compete a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e81da218a

Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, conforme dispõe o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU (Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaversaopadrao.pdf>).

19. A prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontra-se disciplinada pela Lei nº 9.612, de 19 de Fevereiro de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

20. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que pretender a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente (Ministério das Comunicações) entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sendo certo que a renovação terá validade pelo prazo de dez anos, consoante os termos do art. 6º, Parágrafo único, e do art. 6º-A, ambos da Lei nº 9.612, de 1998.

21. A Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, estabelece a observância de requisitos para que o pedido de renovação de autorização seja analisado e deferido, no âmbito do Ministério das Comunicações, *in verbis*:

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.



§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor.

§ 2º A sanção prevista no § 1º não deixará de ser aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput.

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos.

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional.

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.

(...)

ANEXO

5

MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA Nº 1.909, DE 05.04.2018)

Qualificação da

Entidade Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ

Endereço de Sede:

Município:

UF:

Nome do Representante legal:

Endereço Eletrônico (e-mail)

Endereço de Correspondência:

Município:

UF:

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE

Endereço:

Município:

UF:

Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-
WGS 84):

Latitude: * (N/S)*

Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

22. Conforme se depreende das normas acima mencionadas, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve observar os seguintes requisitos: i) apresentar requerimento de renovação, nos termos do modelo do Anexo V, da Portaria ministerial, entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga; ii) apresentar estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; iv) apresentar prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes; v) apresentar último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária; vi) apresentar declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido renovação de autorização deverá ser instruído com os seguintes documentos: i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; iii) comprovante de inscrição no CNPJ; iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que o Ministério das Comunicações (SERAD), caso seja necessário, poderá solicitar diretamente os referidos documentos à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o serviço de radiodifusão comunitária.

25. É imperioso lembrar que a SERAD deverá, no curso do processo de renovação de autorização, certificar a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

27. Destarte, a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência, notadamente o atendimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SERAD atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300>

termos da presente manifestação jurídica.

28. Destaque-se, ainda, que o caso paradigma encaminhado pela SERAD para apreciação desta Consultoria Jurídica, referente à renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, alusivo ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, está em consonância com os requisitos estabelecidos nas normas aplicáveis à espécie, consoante os termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM e do Checklist de verificação de documentos (Docs. nºs 9647261 e 9648195 -SEI).

29. No que concerne às minutas de portaria e de exposição de motivos, elaboradas pela SERAD e que estão anexas à NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, afigura-se que estão em sintonia com as normas acima citadas (Doc. nº 9648195 - SEI).

30. Com efeito e em face dos termos da NOTA TÉCNICA Nº 4480/2022/SEI-MCOM, é forçoso afirmar que este PARECER REFERENCIAL pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS.

31. Face ao exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 22, 23, 25, 26 e 27 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Radiodifusão deste Ministério deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, pelo Decreto nº 2.615, de 1998, e pela Portaria nº 4.334, de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018), e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018)) na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SERAD, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

32. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; v) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe pode ser aplicado ao caso paradigma apresentado pela SERAD, que trata da renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pela Associação Comunitária e Cultural Nova Era, na localidade de David Canabarro/RS, referente ao período de 30 de junho de 2020 até 30 de junho de 2030, cabendo à mencionada Secretaria avaliar e certificar o cumprimento dos requisitos exigidos pelas normas aplicáveis à espécie; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

34. O Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica deve cientificar, por meio do SAPIENS, o Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL nº 00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.



bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

35. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2022.

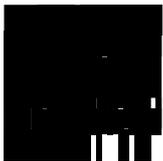
assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 913722300 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-06-2022 08:28. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/28620119/visualizar/1534557311-913722300

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.019109/2020-93

INTERESSADOS: ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL NOVA ERA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 21 de junho de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250019109202093 e da chave de acesso a97c32a0

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 915788293 e chave de acesso a97c32a0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 21-06-2022 11:09. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/06/2023 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 48

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 9.626, DE 30 DE MAIO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o processo nº 01245.016374/2022-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1336/2022, e a aplicação do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, emitido por este Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2023, a outorgada à ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIAÁ, inscrita no CNPJ nº 02.050.594/0001-70, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Comunicação Comunitária no município de IBIÁ, estado de MINAS GERAIS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e suas subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Conselho de Administração em termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 1336/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01245.016374/2022-51

INTERESSADA ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA

ASSUNTOSERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense - ASPIA, inscrita no CNPJ nº 02.050.594/0001-70, objetivando a renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiá, estado de Minas Gerais, referente ao período de 13 de dezembro de 2022 a 13 de dezembro de 2032.
2. Os autos foram instaurados em 23 de setembro de 2022, quando da protocolização, em observância ao prazo previsto no art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998, do requerimento de renovação e demais documentos exigidos pela legislação para a renovação: SEI nº 10413701; SEI nº 10413702; SEI nº 10413703; SEI nº 10413704; SEI nº 10413705; SEI nº 10413706; SEI nº 10413707; SEI nº 10413708; SEI nº 10413709; SEI nº 10413710; SEI nº 10413711; SEI nº 10413712; SEI nº 10413713; SEI nº 10413714; SEI nº 10413716; SEI nº 10413717; SEI nº 10413718; SEI nº 10413719;
3. A interessada também complementou a instrução do processo com novos documentos, segundo o protocolo SEI nº 53115.034333/2022-25 apresentado em 21/12/2022 contendo a Petição SEI nº 10581994.
4. Os autos foram analisados e instruídos com a juntada de certidões e documentos pela área técnica a saber: E-mail SEI nº 10650573 solicitando relatório de infrações à CGFM; Relatório resposta da CGFM SEI nº 10651578; Certidões da interessada relacionadas ao CNPJ da Pessoa Jurídica SEI nº 10413708; SEI nº 10728648; SEI nº 10782604; SEI nº 10413705; SEI nº 10413706; Relatório Siacco SEI nº 10652578, Certidões de Informações Partidárias dos atuais dirigentes da interessada Sei nº 10651731; Parecer Referencial da CONJUR SEI nº 10659779; e, o Checklist SEI nº 10650522, indicando que a documentação " **está em conformidade** disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
5. Eis a síntese dos principais acontecimentos processuais.

ANÁLISE

6. É cediço que o prazo da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação pelo Ministério das Comunicações de portaria. Esta, posteriormente, será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, na forma do art. 223, *caput* e § 3º, da Constituição Federal e do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como do art. 129 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada Lei nº 9.612/1998, no Decreto nº 2.615/1998 e na Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC. De acordo com o art. 6º-A da citada Lei nº 9.612/1998, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deverão observar os prazos para apresentação do respectivo requerimento administrativo, a saber:

Art. 6º-A. entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária, na referida localidade, foi conferida à entidade Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Ibiaense por meio da Portaria nº 798, de 28 de dezembro de 2000, ratificada pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 392/2002, publicado em 13 de dezembro de 2002 (SUPER nº 10651730). Posteriormente foi aprovada a Portaria nº 6.314, de 01/12/2015 (SUPER nº 10651729), renovando a autorização para o período de 13 de dezembro de 2012 até 13 de dezembro de 2022. Todavia ainda não houve a ratificação desta renovação pelo Congresso Nacional. Oportuno registrar que a data da publicação da manifestação do Congresso Nacional é utilizada para fins de aferição do início do prazo de execução do serviço de radiodifusão.

9. Em relação à tempestividade do pleito, observa-se que, em 23 de setembro de 2022, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER nº 10413701; SUPER nº 10413702; SUPER nº 10413703; SUPER nº 10413704; SUPER nº 10413705; SUPER nº 10413706; SUPER nº 10413707; SUPER nº 10413708; SUPER nº 10413709; SUPER nº 10413710; SUPER nº 10413711; SUPER nº 10413712; SUPER nº 10413713; SUPER nº 10413714; SUPER nº 10413716; SUPER nº 10413717; SUPER nº 10413718; SUPER nº 10413719), ou seja, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme redação do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (de 13 de dezembro de 2021 até 13 de outubro de 2022). Ressalta-se, ainda, que a protocolização do pedido de renovação de outorga está em conformidade com as disposições do art. 6º-A, *caput* da Lei nº 9.612/1998. Logo, entende-se pela viabilidade do conhecimento do pedido de renovação de outorga formulado pela mencionada pessoa jurídica, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo estipulado pelo art. 6º-A, *caput* da Lei nº 9.612/1998 c/c, assim como pelo art. 130, *caput* da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, bem como pelo art. 66, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 9.784/1999.

10. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à mencionada pessoa jurídica se encontra vencida desde 13 de dezembro de 2022. Entretanto, conforme prevê o art. 6º-A, §§1º e 2º, o serviço de radiodifusão comunitária explorado pela interessada encontra-se em funcionamento em caráter precário, mantidos todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.

11. Segundo o art. 130 da referida Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a presença nos autos da seguinte documentação:

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Nota Técnica 1336 (10652599)

SEI 01249.010374/2022-51 / pg. 2

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão comunitária, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SUPER nº 10650522). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja-se:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:



- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

13. Em especial, a referida pessoa jurídica colacionou aos autos o seu requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes (SUPER nº 10413701). Carreou-se, ainda, o seu estatuto social, devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 40 da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SUPER nº 10413711). Juntou-se, também, a ata de eleição da diretoria em exercício (SUPER nº 10413702).

14. Acostou-se, ademais, os comprovantes de maioridade, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (SUPER nº 10413713; 10413719; 10413718; 10413717; 10413712; 10413716). Inseriu-se, outrossim, o último relatório do Conselho Comunitário, com observância das disposições do art. 116 da supramencionada Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015 (SUPER nº 10413714), bem como a declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (SUPER nº 10413701).

15. Pela análise das informações constantes nos autos, não se vislumbrou, de forma clara e objetiva, a presença nos autos de qualquer estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordine ou sujeite a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo com o art. 11 da Lei nº 9.612/1998. Tal constatação levou em consideração especificamente o que consta nos autos, bem como as ferramentas e as pesquisas realizadas aos sistemas oficiais que estão atualmente disponíveis à Secretaria de Radiodifusão, e conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Declarações SUPER nº 10413701, Certidões de Informações Partidárias SUPER nº 10651731 e Relatório Siacco SUPER nº 10652578).

16. O relatório de apurações de infrações, referente ao período de vigência da outorga, foi solicitado à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento (CGFM), que respondeu no sentido de que não houve a aplicação, em definitiva, de penalidade de revogação da autorização dada pelo Ministério das Comunicações. Assim, conforme informado, inexistem penalidades e/ou processos que possam resultar na revogação da autorização. Portanto, não há óbice para o prosseguimento da renovação (SUPER 10651578).

17. Sabe-se que, por intermédio do Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 10659779), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações dispensou a análise jurídica individualizada dos Processos Administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

III – CONCLUSÃO

33. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações: i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam do pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, não identificou a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida; ii) a SERAD deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos do Processo Administrativo ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria



Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão; [...] ; vi) o PARECER REFERENCIAL em epígrafe não se aplica as hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável a renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização; vii) em razão da edição de PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, tem-se a revogação do PARECER n. 01578/2016/CONJUR MCTIC/CGU/AGU, emitido à época pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - CONJUR/MCTIC, razão pela qual o mencionado PARECER não deve ser utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão.

18. Entende-se, portanto, que é dispensável o envio dos autos à referida unidade consultiva, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao citado Parecer Referencial nº 001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº 10659779).

19. Sendo assim, esta Secretária de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Ibiá, estado de Minas Gerais.

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) envio dos autos ao Gabinete do **Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos colacionadas abaixo e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

21. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para registro e atualização dos respectivos sistemas.

22. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** devida notificação a este Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988, devendo ser enviados posteriormente os autos ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À Consideração Superior.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Cabral de Sousa**, **Assistente Técnico** em 14/03/2023, às 15:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



Documento assinado eletronicamente por **Alex Resende Almeida**, Técnico de Nível Superior
14/03/2023, às 16:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Saraiva de Paula**, Coordenador de Pós-Outorga
e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária, em 14/03/2023, às 16:02
(horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**,
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária, em 14/03/2023,
às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>,
informando o código verificador **10652593** código CRC **08ADDEAA**

Referência: processo nº 01245.016374/2022-51

SEI nº 10652593



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

Nota Técnica 1336 (10652593)

SEI 01245.016374/2022-51 / pg. 6

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 22 de novembro de 2023

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação da outorga da ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIARENSE - AIBIAENSE (CNPJ nº 02.050.594/0001-70), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de IBIÁ, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 312 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por Carlos Henrique Teixeira Botelho em 22/11/2023, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de maio de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4758985 e o código de verificação https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace

Referência: Processo nº 01245.016374/2022-51

SUPER nº 4758985

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4430/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de exposição de motivos.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 4430/2023, do Ministério das Comunicações, ao Processo Administrativo nº 01245.016374/2022-51, para a renovação ou outorga da ASSOCIAÇÃO RESTADOBA SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIASENSE - ASPIA (CNPJ nº 02.050.594/0001-70), executante do serviço no município de IBIÁ, estado de MINAS GERAIS.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por Talita Nobre Pess, Chefe de Gabinete em 23/11/2023, às 21:03, conforme oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4760220 e o código de segurança https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao=aca.

Referência Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01245.016374/2022-51 SUPER nº 4760220

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Referência: EM nº 312/2023 MCOM (4758973) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações

Assunto: Processo Administrativo nº 01245.016374/2022-51, referente à renovação da outorga de SERVIÇOS À COMUNIDADE IBIASENSE (ASPIA), executante do serviço de radiodifusão comunitária e

Trâmites: Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/4758973/PR (a os protocolos da SAJ/CC/PR, SAJ/CC/PR e N° 4430/2023/GM/CC/PR (4760220) para a SE/CC/PR.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, tendo em vista que, após manifestação dos órgãos competentes para analisar o tema -, os autos deverão retornar a esta Secretaria de Gestão Interna para encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por Duncan Frank Semple, Subsecretário de Gestão Interna, em 27/11/2023, às 13:37, conforme o art. 10º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 4769153 e o código de segurança https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_ace



21. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da capacidade de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrador habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

22. Aponta-se ainda que eventuais implementações e atualizações das omissões eventuais existentes quanto à documentação apresentada deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

23. Do exposto, relacionando o processo nº 01245.016374/2022-511, se não é o âmbito jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal

JOÃO ARTHUR DE LIMA FREITAS

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

ANDRÉA DE FREITAS VARELA

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência máxima ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612/1998, entende-se por cobertura restrita a acoplamento de determinada comunidade de um determinado ponto geográfico da localidade e existência ou inexistência de barreiras naturais. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras naturais de propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D RI GUES JUNI O R, *Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República*, Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006. No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 647/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/P

PROCESSO SEI Nº 01245.016374/2022-51.

INTERESSADO(A) J/CC/PR.

REFERÊNCIA Exposição de Motivos nº 00312/2023 MCOM, de 23 de junho 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO Renovação da outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária no município de Ibiá/MG

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00312/2023 MCOM (4743563), que submete à Presidência da República o Processo Administrativo nº 01245.016374/2022-51, acompanhado da [Portaria MCOM nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2022](#), no município de Ibiá, no estado de Minas Gerais, para a ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS DE IBIÁENSE ASPIA inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.594/0001-70, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 2022](#), Serviço de Radiodifusão Comunitária

2. Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e Telecomunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito é condicionado, pela emenda, das exigências estabelecidas na [Lei nº 9.612, de 1998](#), e demais normas legais vigentes, com o disposto no art. 6º da referida lei.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00001/2022/CONJUR (MCOM/CC/2022/4758979), que dispensa a individualização dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que a área técnica do MCOM ateste, de forma expressa, que o caso concreto se encontra em conformidade com a legislação.
- Nota Técnica nº 1336/2023/SEI-MCOM/4/03/2023 (4758984) da então Secretaria de Radiodifusão e Telecomunicações (SERAD/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial 18, registra a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação de outorga.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária, de 14/03/2024, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da emenda devem ser mantidos no [Sistema de Registro de Dados \(SRD\)](#), da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4743563).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|-------------------|---|
| CNPJ: | 02.050.594/0001-70 |
| NOME EMPRESARIAL: | ASSOCIACAO PRESTADORA DE SERVICIO A COMUNIDADE IBIAENSE - ASPIA |
| CAPITAL SOCIAL: | |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | NIVANIA CRISTINA SILVA |
| Qualificação: | 16-Presidente |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/07/2024 às 16:55 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM foram favoráveis à outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com a legislação; e (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da emenda deverá ser reapresentada por



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/bda00ac7-bf83-428e-9f33-097e8fda218a>

